

**ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”**

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e

Apoio à Produção Científica

Coordenação de Pós-Graduação

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

**DESAPARECIMENTO DE PESSOAS SOB A ÓPTICA DA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo

2017

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

**DESAPARECIMENTO DE PESSOAS SOB A ÓPTICA DA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” -Secretaria de Cursos Complementares de Pesquisa e de Apoio à Produção Científica, como um dos requisitos para a conclusão do “X Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal”.

Orientador: Prof. Esp. Benedito Ignácio Giudice.

São Paulo

2017

Ficha Catalográfica

N196d NASCIMENTO, Maria Helena do

**Desaparecimento de pessoas sob a Óptica da Polícia Civil do Estado de São Paulo.** / Maria Helena do Nascimento. São Paulo: Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. 2017. 85 p.

Monografia apresentada à ACADEPOL: Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica e Coordenação de Pós-Graduação. X Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal.

Orientador: Professor Benedito Ignácio Giudice.

1. Desaparecimento - busca. 2. Conflitos familiares. 3. Localização – desaparecidos. I. Título. II. Orientador

**CDU 351.746.2**

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

**DESAPARECIMENTO DE PESSOAS SOB A ÓPTICA DA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”- Secretaria de Cursos Complementares de Pesquisa e de Apoio à Produção Científica, como um dos requisitos para a conclusão do “X Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal”.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Esp. Benedito Ignácio Giuduce

---

1º Examinador

---

2º Examinador

## DEDICATÓRIA

Ao meu esposo Sebastião Alexandre, minhas filhas Carla e Cátia.

*In memoriam*, aos meus pais Nonato e Marina, que, na grandeza da alma,  
educaram-me com hombridade.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e por todo conhecimento adquirido; pela minha profissão que exerço com amor e dedicação.

Ao meu marido Sebastião Alexandre, pelo apoio nos momentos necessários. Às minhas filhas Carla e Cátia, que aplaudem meu trabalho e compreendem os momentos que dedico aos estudos, obrigada pela alegria em família.

Aos meus pais, *in memoriam*, que me conduziram em minha caminhada.

Aos colegas do CSP, que se fizeram presentes em cada momento do curso e dividiram alegria. Em especial, a José Vicente de Azevedo Pires Barreto Fonseca e Luiz Antônio Pinheiro, pelo carisma e preocupação com todos.

Aos professores, em especial, ao Doutor Waldir Antônio Covino Júnior, coordenadoria e diretoria.

À doutora Elisabete Ferreira Sato Lei, pela benignidade durante minha estadia no Curso Superior de Polícia.

À doutora Kelly Cristina Sacchetto Cesar Andrade, pelo incentivo e consultoria informal desta monografia.

Aos policiais da 4ª Delegacia de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas - Divisão Antissequestro do DHPP. Destacadamente, aos Investigadores José Carlos Tavares e Edson Barreto, pela dedicação dos muitos anos no trabalho de busca para localização das pessoas desaparecidas e atendimento aos familiares na Capital.

Por fim, agradeço imensamente e sinto-me honrada em ter como orientador o profissional competente Prof. Benedito Ignácio Giudice, que cedeu seus conhecimentos para confecção desta monografia. Agradeço a todos, de coração.

*Informar o desaparecimento de alguém bem como o encontro de uma pessoa sem identificação são ações que não devem ser feitas apenas por uma pessoa e somente de uma vez. Quanto mais tentativas, maiores são as chances de ajudarmos uma família que vive a angústia do desaparecimento de um familiar. Vale lembrar que essa tragédia pode ocorrer com qualquer pessoa, inclusive com você!*

*Governo do Estado de São Paulo (2017).*

## RESUMO

O presente trabalho surgiu do interesse da Delegacia de Pessoas Desaparecidas em investigar, no estado de São Paulo, a desapareição, por diversos motivos, de pessoas, sobretudo crianças e adolescentes das diversas camadas sociais. Outra motivação foi a elucidação dos casos, pela polícia civil, observando-se a comoção por parte da sociedade, sobretudo nos casos evidenciados pela mídia, e a realidade de quem convive com o drama do desaparecimento de um ente querido. O objetivo do trabalho é apresentar e compreender a construção do desaparecimento de pessoas no século XXI, da situação familiar e social como um problema das relações humanas modernas e a presença do estado na solução dos casos. Para tanto, recorreu-se a dados estatísticos, especialmente da cidade de São Paulo. Outro objetivo do presente estudo foi a prevenção e a diminuição do número de desaparecimento de pessoas, notadamente de crianças e adolescentes, motivado, muitas vezes, pela ausência de estrutura familiar e pela interferência das redes sociais na sociedade. A fonte de dados deste trabalho pauta-se nas estatísticas da Polícia Civil do Estado de São Paulo, complementada por uma base teórica e por discussões acerca do desaparecimento de pessoas em diferentes contextos, conforme as situações vivenciadas no dia a dia de uma delegacia especializada. Por último, são mostradas as iniciativas da Delegacia de Pessoas Desaparecidas no enfrentamento do problema, com a apresentação de alguns casos elucidados que repercutiram no âmbito social. O trabalho finaliza com uma proposta prática para amenizar o problema das desapareições de forma mais efetiva e humanizada.

**Palavras-Chave:** Desaparecimento – Prevenção – Conflitos Familiares – Busca – Localização

## **ABSTRACT**

The present study arose out of interest in the activities carried out at the Police Station for the Disappeared Persons, in investigating the disappearance of people on a recurring basis in the state of São Paulo and for various reasons, involving mainly children and adolescents from different social strata, and their elucidation by the police Civil society, especially in the cases evidenced by the media, and the reality of those who live with the drama of the disappearance of a loved one and close. To present and understand the construction of the disappearance of people in the 21st century, of the family and social situation, as a problem of modern human relations, and the presence of the state in the solution of cases is one of the objectives to be inquired by this research, which will be supported By statistical data, especially in the city of São Paulo. Another objective of the present study is to demonstrate how to prevent and reduce the number of people disappearing, especially children and adolescents, often motivated by the absence of family structure and the interference of social networks in society. The data source of this work is based on the statistics of the Civil Police of the State of São Paulo, complemented by a theoretical basis and by discussions about the disappearance of people in different contexts, according to the situations experienced in the daily life of a specialized police station. Lastly, the initiatives of the Delegation of Missing Persons will be presented in the confrontation of the problem the presentation of some elucidated cases that had repercussions in the social scope, finishing the work with a practical proposal to mitigate the problem of the disappearances of most effective and humanized way.

**Keywords:** Disappearance – Prevention - Family conflicts – Search – Location.

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1: Foto – DHPP                                | 18 |
| Figura 2: Foto de Criança Desaparecida em São Carlos | 54 |

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| <b>Tabela 1</b> - Quadro Estatístico de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: janeiro a dezembro de 2015 | 43 |
| <b>Tabela 2</b> - Quadro Estatístico de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: janeiro a dezembro de 2016 | 44 |
| <b>Tabela 3</b> - Quadro Estatístico de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: janeiro a julho de 2017    | 45 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |   |
|----------|---|
| AFIS     | Sistemas Automáticos de Impressões Digitais                                       |
| ALPHA    | Sistema de Informações Cíveis e Criminais   |
| CEPOL    | Centro de Comunicações da Polícia Civil   |
| CICV     | Comitê Internacional da Cruz Vermelha   |
| CIP      | Centro de Inteligência Policial   |
| DECAP    | Departamento de Polícia Judiciária da Capital                                     |
| DEIC     | Departamento Estadual de Investigações Criminais                                  |
| DEINTER  | Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior                          |
| DIG      | Delegacia de Investigações Gerais   |
| DGP      | Delegacia Geral de Polícia  |
| DHPP     | Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção a Pessoa                        |
| DEMACRO  | Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo                             |
| DNA      | Ácido desoxirribonucleico   |
| IIRGD    | Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” -                            |
| IML      | Instituto Médico Legal  |
| INFOCRIM | Sistema de Informações Criminais  |
| INFOSEG  | Integração Nacional de Informações de Segurança Pública Justiça e<br>Fiscalização |
| IPEA     | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  |
| ONG      | Organização Não Governamental   |
| PD       | Pessoas desaparecidas   |
| PID      | Procedimento de Investigação de Desaparecido                                      |
| PLID     | Programa de Localização Identificação de Desaparecidos                            |
| PHOENIX  | Sistema de Identificação Criminal   |

|         |  |
|---------|--|
| PRODESP | Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo |
| RDO     | Registro Digital de Ocorrência                             |
| RG      | Registro Geral   |
| SINESP  | Sistema Nacional de Segurança Pública                      |
| SSP     | Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo     |
| SVO     | Serviço de Verificação de Óbito                            |
| UIP     | Unidade de Inteligência Policial                           |
| USP     | Universidade de São Paulo                                  |

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>  | 14 |
| <b>2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DHPP E A DELEGACIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS - BREVE RELATO</b> | 17 |
| <b>3 CONCEITO DE DESAPARECIMENTO</b>   | 19 |
| 3.1 O desaparecimento como objeto de investigação  |    |
| 3.2 Desaparecimento no âmbito psicossocial   | 20 |
| 3.3 Conceitos jurídicos legais   | 22 |
| 3.3.1 Decreto Estadual nº 58.074/2012  | 23 |
| 3.3.2 Lei Estadual nº 15.292/2014  |    |
| 3.3.3 Portaria DGP 18/1998   | 24 |
| 3.3.4 Portaria DGP 21/2014   |    |
| 3.3.5 Portaria DGP 18/2015   | 26 |
| <b>4 DESAPARECIMENTO: DAS PESSOAS ENVOLVIDAS</b>   | 27 |
| 4.1 A mídia e a veiculação   |    |
| 4.2 Questões socioeconômicas   | 28 |
| 4.3 A violência e o desaparecimento  | 29 |
| 4.3.1 Violência urbana   | 30 |
| 4.3.2 Violência familiar e doméstica   | 32 |
| 4.3.3 Desaparecimento de repercussão na mídia paulista                                     | 33 |
| 4.3.4 Violência sexual de crianças e adolescentes  | 34 |
| <b>5 DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CAPITAL DE SÃO PAULO</b>                                   | 36 |
| 5.1 Desenvolvimento dos trabalhos  | 37 |
| 5.2 Ações desenvolvidas  | 39 |
| 5.3 Procedimento nos casos de desaparecimento e encontro de pessoa                         | 41 |
| 5.4 Delegacia Eletrônica   |    |
| 5.5 IIRGD – AFIS   | 42 |
| 5.6 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2015)                                 |    |
| 5.7 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2016)                                 | 44 |
| 5.8 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2017)                                 | 45 |

|   |    |
|---|----|
| <b>6 CAUSAS DE DESAPARECIMENTOS</b>   | 46 |
| 6.1 Prevenção   | 48 |
| 6.2 Tecnologia  | 49 |
| 6.2.1 Alerta - SÃO PAULO  |    |
| 6.2.2 Aplicativo Sinesp Cidadão   | 50 |
| 6.2.3 Alerta AMBER  | 51 |
| 6.2.4 Alerta “Se Busca”   |    |
| 6.2.5 “Alerta Rápido”   |    |
| 6.2.6 Alerta “Family Tracker  | 52 |
| <b>7 DESAPARECIMENTOS: BRASIL E EXTERIOR</b>                                | 53 |
| 7.1 Desaparecimento: criança em São Carlos                                  |    |
| 7.2 Desaparecimento: Parque São Rafael                                      | 55 |
| 7.3 Desaparecimento: médico Capixaba  |    |
| 7.4 Reencontro: criança Bairro do Limão                                     | 56 |
| 7.5 Reencontro: Jovem em Clínica Psiquiátrica de Sorocaba                   | 57 |
| 7.6 Desaparecimento: Estados Unidos   |    |
| 7.7 Desaparecimento: Portugal   | 58 |
| <b>8 PROGRAMAS E ONGs</b>   | 59 |
| 8.1 PLID – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos         |    |
| 8.2 Mães em Luta  | 60 |
| 8.3 Mães da Sé  |    |
| <b>9 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A DELEGACIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS</b> | 62 |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>   | 65 |
| <b>REFERÊNCIAS</b>  | 67 |
| <b>ANEXOS</b>   |    |

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de contribuir com o esforço da Polícia Civil do estado de São Paulo em investigar os desaparecimentos de pessoas, pretende-se, neste estudo, demonstrar as causas de sumiços, o trabalho de buscas para localização das pessoas e a prevenção para evitar os desaparecimentos. Analisando os casos, vê-se que o gigantismo de desaparecimentos é preocupante.

O ato de desaparecer significa sumir sem deixar vestígios, no entanto, o termo “desaparecido” significa que a pessoa não está mais nos lugares habituais, que não é possível ser vista pelos familiares e outras pessoas. O interesse no tema “Pessoas Desaparecidas” não surge por acaso. É resultado da análise do trabalho que a Polícia Civil do estado de São Paulo desenvolve. A partir dessa experiência, pôde-se perceber o sofrimento e desespero dos familiares nas primeiras horas e nos dias que se estendem em busca do desaparecido.

Justifica-se ainda, o interesse da subscritora pelo tema, por atuar por um período de quase cinco anos na 4ª Delegacia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas na Capital de São Paulo. Além disso, há poucos trabalhos e pesquisas científicas acerca do tema publicadas no Brasil.

A falta de uma concepção própria para o termo desaparecimento torna a pessoa tida como desaparecida um ser emblemático. Nesse contexto, buscar-se-á uma estimativa das estatísticas do número de pessoas desaparecidas nos últimos três anos no Estado de São Paulo. Abordar-se-á a relevância do trabalho da Polícia Civil e a dinâmica da Delegacia Especializada da Capital, na construção das investigações para localização da pessoa desaparecida.

Para Marco Antônio Desgualdo, as funções da polícia estão ligadas à sociedade, sendo a polícia a única instituição dentro do Estado próxima ao grupo humano. Acrescenta que: “uma verdadeira investigação policial, que é a única que conhecemos, exercitamos e estimulamos, repousa sobre um tripé: ciência, legislação e lógica” (DESGUALDO, 2000, p.47-48).

O estudo poderá apontar o desaparecimento no campo das Ciências Sociais e Jurídicas, além de questões socioeconômicas, psicossocial, da violência urbana, familiar e doméstica, violência sexual de crianças e adolescentes e aspectos da prevenção do desaparecimento.

Cabe ainda analisar os instrumentos que possam beneficiar a sociedade no enfrentamento e superação no problema do desaparecimento, bem como o que se pode fazer quando alguém desaparece, especialmente crianças, adolescentes e pessoas com transtornos mentais.

Percebe-se que o assunto deste trabalho é um tema recorrente na mídia brasileira e nas redes sociais. Desmedida preocupação dos meios de comunicação se reproduz pela dor da família envolvida pelo “luto” em razão da perda. A mídia desperta uma comoção geral na população que, muitas vezes, não sabe o que fazer.

A polícia é o meio de inicializar as investigações para localização da pessoa desaparecida. As informações dos familiares e de pessoas próximas do desaparecido também auxiliam nas buscas.

É relevante saber que as investigações acerca do desaparecimento são complexas. As pessoas desaparecem diariamente nas grandes metrópoles, como a Capital de São Paulo com aproximadamente doze milhões de habitantes e culturas diversificadas, algumas voltam logo, outras demoram mais, ou não são jamais encontradas, entrando para as estatísticas dos casos não encerrados.

A propósito, Nova York, cidade mais populosa dos Estados Unidos, com mais de oito milhões de habitantes, têm casos de desaparecimento de pessoas não solucionados.

Registre-se que será apresentado, no desenvolvimento do trabalho, casos de pessoas desaparecidas pela polícia civil, outros órgãos que auxiliam nas investigações e ONGs, casos de desaparecimentos no Brasil e no Exterior e sistemas de alertas.

Pretende-se, no estudo, também analisar a reestruturação das equipes policiais da Delegacia Especializada-Capital de São Paulo. É ainda objeto de interesse avaliar a possibilidade de firmar Termo de Cooperação com Universidades e alunos do 5º ano de Psicologia, que possam atender no contexto psicossocial dos familiares das pessoas desaparecidas e encontradas, sem ônus para o Estado.

Cabe também no estudo sugerir Termo de Cooperação da Delegacia de Pessoas Desaparecidas-São Paulo com o sistema de Aplicativo Sinesp Cidadão, para auxiliar na localização de pessoas desaparecidas.

Na mesma esteira, busca-se apresentar sugestão à Academia de Polícia de São Paulo para implementação de palestras sobre pessoas desaparecidas no órgão

educacional aos alunos dos cursos de formação policial, cursos complementares e pós-graduação.

Observa-se por fim, o objetivo deste estudo é contribuir com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, demonstrar para a sociedade como proceder em casos de desaparecimentos e encontro de pessoas, além da prevenção para diminuição dos sumiços. Não é demasiado reforçar que o sofrimento dos familiares dos desaparecidos é uma dor que não se cala e não se finda.

## **2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DHPP E A DELEGACIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS: BREVE RELATO**

Segundo Rina Ricci Cagnacci, a Delegacia Especializada de Investigações sobre Homicídios do Departamento de Investigações – DI tem sua origem na antiga Delegacia Especializada de Investigações sobre Incêndio e Danos, por força do Decreto n. 28.652/57. (CAGNACCI, 2006, p.48)

Com essa delegacia, foram criadas as investigações sobre pessoas desaparecidas. Surgiu no ano de 1975, resultado da reorganização do Departamento de Investigações sobre o crime Organizado - DEIC. A Delegacia Especializada sobre Homicídios foi transformada em Divisão de Investigações Sobre Crimes contra a Pessoa por força do Decreto n. 6.835/1975. (2006, p.50)

Foi inserido no artigo 2º, inciso V, a Divisão de Capturas e de Pessoas Desaparecidas. Na mesma esteira aponta, em 1986, a Delegacia Especializada de Investigações sobre Homicídios, a qual foi elevada à categoria de Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, pelo Decreto de nº 24.919/86. (2006, p.52)

Com essa alteração, a Delegacia de Pessoas Desaparecidas foi transferida para o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP-SP, denominando-se 2ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas. Luiz Carlos Rocha leciona:

O DHPP foi criado para investigar os crimes de autoria desconhecida contra a pessoa, latrocínio, extorsão mediante sequestro. Dentre suas funções, localizar pessoas desaparecidas, atender ou difundir pedidos de localização ou buscas, oriundos de autoridades nacionais e estrangeiras (ROCHA, 1991, p. 189).

Nova alteração, pelo Decreto Estadual nº 57.537, de 23 de novembro de 2011, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa denominou-se Departamento Estadual de Homicídio e de Proteção à Pessoa - DHPP. No mesmo Decreto, a 2ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas foi alterada para 4ª Delegacia de Polícia sobre Investigações de Pessoas Desaparecidas, subordinada à Divisão Antissequestro do Departamento Estadual de Homicídio e de Proteção à Pessoa - DHPP<sup>1</sup>, com a função de “localizar pessoas desaparecidas e executar ou difundir pedidos de localização ou busca oriundos de autoridades nacionais e estrangeiras”.

---

<sup>1</sup> A partir do dia 05 de outubro 2017, a Divisão Antissequestro do DHPP passou a se chamar 'Dr. Wagner Giudice.

Abaixo, segue foto ilustrativa do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP.



**Figura 1:** Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP.

**Fonte:** Portal Polícia Civil do Estado de São Paulo: <<http://www.policiacivil.sp.gov.br/portal>>.

### **3 CONCEITO DE DESAPARECIMENTO**

Para consolidar a análise a ser realizada, procurou-se conhecer os conceitos de desaparecimento. Para tanto, foi feita uma busca no dicionário, literatura, nas Leis e Portarias DGP-SP, bem como em leitura nas ciências sociais.

Segundo Claudino, a definição de desaparecimento é complexa, sendo encontrada no dicionário Aurélio a seguinte: “Desaparecimento é deixar de ser visto; sumir, ocultar-se, esconder-se, morrer; apagar-se, ofuscar-se; retirar-se afastar-se, faltar-se, perder-se”. (CLAUDINO, 2014, p.43)

#### **3.1 O Desaparecimento como objeto de investigação**

O desaparecimento é objeto da investigação científica feita pela Polícia Civil, porque não se sabe a causa do sumiço, principalmente de crianças e adolescentes, relacionadas na realidade específica no Estado de São Paulo. Estudos feitos quanto às causas de sumiços, da redução de desaparecimento de pessoas, principalmente dos jovens, são feitos sob os aspectos de comunicação e interação familiar.

O conhecimento é o objeto de pesquisa para obtenção de instrução e procedimentos. Sem o conhecimento não existe o sujeito, nesse sentido, a lição de Aranha e Martins (1993, p. 21) é válida: “O conhecimento é o pensamento, da relação estabelecida entre o sujeito e o objeto a ser conhecido”. (1993, p.21)

O desaparecimento não é crime, mas requer investigação, de modo a levantar dados para possível encontro da pessoa desaparecida, encerrando-se o procedimento de investigação quando da localização da pessoa.

O professor Bismael leciona que “a polícia é uma instituição pública possui poder e autoridade, para agir em nome do Estado”. (BISMAEL, 2000, p.17). A investigação pela polícia e a transparência de informação é direito da família sobre o paradeiro de seu ente querido, ainda que a notícia seja de encontro da pessoa viva ou morta.

Esses sentidos empregados à terminologia “desaparecimento” reforçam a sua complexidade de entendimento. Os sumiços estão associados muitas vezes aos desaparecimentos voluntários ou involuntários, como nos casos de acidentes de

trânsito, Alzheimer, outros problemas mentais, ou algum tipo de ilícito penal que o desaparecido se torna vítima.

Apesar do assunto ser de grande relevância, retratando a triste realidade do desaparecimento, há escassos estudos científicos sobre o tema ou artigos publicados.

Definir desaparecimento é extremamente difícil. Há a presunção de que a pessoa esteja viva, em lugar incerto e precisa ser localizada, trabalho a ser feito pelo Estado. Encontrar a pessoa desaparecida é fundamental para a família. Às vezes, a pessoa não quer ser encontrada.

Desaparecimento é deixar de ser visto pelos familiares, pelas pessoas com quem se convive, sumir, perdendo-se dos olhos dos entes queridos, podendo acontecer com pessoas de quaisquer idades, sem distinção de sexo, raça ou profissão.

Claudino (2014) define o desaparecimento para a polícia. Trata-se daquela pessoa que sumiu sem deixar vestígios, não foi levada por ninguém, assim, até que se prove o contrário, ela pode ter saído voluntariamente ou involuntariamente, por motivos decorrentes de senilidade, deficiência mental ou outros. (CLAUDINO, 2014, p.43)

### **3.2 Desaparecimento no âmbito psicossocial**

Sob o âmbito psicossocial, o trabalho trará uma reflexão acerca de como essa área contribui para a discussão do desaparecimento de pessoas de todas idades. Nesse sentido, pode ser vista como influência da pessoa pela vida em sociedade. Não vive sozinha, está em constante interação com o meio ambiente.

Compreendem-se os aspectos sociológicos e sociais, uma forma de compreender melhor o ser humano. Surge a psicologia social desde que a pessoa esteja integrada na sociedade como parte de um grupo. Observa-se, assim, que, ao longo da vida, as pessoas tomarão decisões, trazendo mudanças em seus comportamentos, podendo sofrer as crises psicossociais.

Na teoria do desenvolvimento, o psicanalista Erik Erikson propõe uma concepção de desenvolvimento em oito estágios psicossociais:

Perspectivados por sua vez em oito idades que decorrem desde o nascimento até à morte, pertencendo as quatro primeiras ao período de bebê e de infância, e as três últimas aos anos adultos e à velhice, cada estágio é atravessado por uma crise psicossocial entre uma vertente positiva e uma negativa. Dá especial importância ao período da adolescência, devido ao fato ser a transição entre a infância e a idade adulta, em que se verificam acontecimentos relevantes para a personalidade adulta (MELO, 2009).<sup>2</sup>

Com o desaparecimento de um ente querido, o comportamento e as relações familiares se modificam na medida em que esperam pelo retorno do desaparecido. As reações das pessoas, frente à notícia do desaparecimento, são diversas, mas sempre marcadas pela dor. Percebe-se que, com o desaparecimento, incorrem inúmeros sentimentos aos membros da família e às pessoas que possuem ligação com o desaparecido.

Os familiares sentem um vazio que poderá durar algumas horas, alguns dias ou anos. A frustração toma conta da família, que passa a viver com sentimento de tristeza semelhante à morte. Isso coloca todos os familiares em um profundo sentimento de luto. Sobrevivem angustiados, incapazes de lutar.

O antropólogo italiano Massimo Canevacci traz uma frase de Fuchs: “Quando o chefe de família, ou um outro dos membros importantes deixa de viver, o grupo começa a partir daquele momento, a morrer [...] aquela morte dispersa uma parte da substância”. (CANEVACCI, 1982, p.32)

Claudino afirma que Gattás, em seu trabalho forense (2006), chegou à conclusão de que a maioria dos desaparecimentos eram fugas do lar. Por isso, poderia colocar o desaparecido em situação de vulnerabilidade de conflitos familiares, violência doméstica, uso de droga ilícita, deficiência mental e até mesmo vontade do jovem em conhecer outros lugares, aventurando-se. (CLAUDINO, 2014, p.79-80)

Destaque-se que as famílias necessitam de amor e, principalmente as crianças, precisam de cuidado, atenção e disciplina. Há uma cultura no século XXI direcionada aos instrumentos eletrônicos muitas vezes sem controle, em que os membros da família se dispersam, os diálogos se tornam escassos. Frente à solidão da vida, muitas pessoas preferem desaparecer. Logo, conhecer os sentimentos e o dia a dia dos familiares é fundamental para se estudar as causas do desaparecimento.

---

<sup>2</sup> Maria Aparecida Silva Melo (2009) descreve a Teoria Psicossocial do Desenvolvimento em Erik Erikson.

### 3.3 Conceitos Jurídicos Legais

O desaparecimento de pessoa, do ponto de vista legal, ocorre a partir do registro do Boletim de Ocorrência. Assim, serão colocados dados do desaparecido para início das investigações e localização da pessoa. Conforme Luiz Carlos Rocha:

A pessoa desaparecida é procurada geralmente pela família, pelos amigos e pela própria polícia. No primeiro momento, percebido ou notado o desaparecimento, os interessados procuram a pessoa em determinados locais, como por exemplo, na casa de parentes, amigos ou colegas, e depois nos pronto-socorros mais próximos do bairro em que reside. Não sendo encontrada, o fato é registrado no Distrito Policial da região. A partir de então, a busca passa a ser feita pela Polícia. No Boletim de Ocorrência devem constar todas as características físicas da pessoa procurada, inclusive quanto à roupa que vestia, anexando-se, quando possível, a sua fotografia mais recente (ROCHA, 2003, p. 148).

Ressalte-se a relevante definição jurídica estabelecida pelo Código Civil Brasileiro:

Desaparecida é toda pessoa que deixa de contatar com os familiares ou outras pessoas próximas, saindo de seu cotidiano, com a presunção da morte, assim, a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva (BRASIL, 2012, 6<sup>30</sup>).

Expressiva também no contexto dos conceitos jurídicos legais, a descrição das Leis Estaduais e Portarias da Delegacia Geral no estado de São Paulo versa sobre as buscas e localização dos desaparecidos. Há a descentralização da Delegacia Especializada na Capital de São Paulo com as unidades policiais do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo- Interior - DEINTERS sobre as pessoas desaparecidas.

Maria Helena Diniz leciona “A norma jurídica pertence à vida social, portanto, tudo o que há na sociedade é suscetível de revestir a forma da normatividade jurídica”. (DINIZ, 2012, p.21)

A Carta Magna de 1988 trouxe em seu bojo os direitos e garantias fundamentais, como um avanço no Direito Brasileiro e importante processo de democratização do Estado e do Direito. A dignidade da pessoa humana é inserida na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais como direito perpétuo de cada pessoa, cabendo ao

---

<sup>3</sup> “A existência da pessoa natural termina com a morte”. CÓDIGO CIVIL: Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo\\_civil.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo_civil.pdf)> Acesso em: 22 set 2017.

estado brasileiro assegurar às pessoas desaparecidas as buscas para sua localização para devolvê-la aos familiares.

Relevante para o estudo é saber a importância do registro do Boletim sobre Desaparecimento imediato ao sumiço da pessoa. Assim, verifica-se que a questão do estudo do desaparecimento pelos aspectos psicossociais é de grande importância para as investigações.

### **3.3.1 Decreto nº 58.074, de 25 de maio de 2012**

O Decreto Estadual nº 58.074, de 25 de maio de 2012, trouxe significativas considerações à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 10.464, de 20 de dezembro de 1999, obrigando os órgãos de segurança pública a procederem a busca imediata de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos que se encontrem desaparecidas, assim como as pessoas com deficiência física, mental ou sensorial.

Foi instituído o dia 25 de maio como o “Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, e incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo. O programa tem como objetivos:

Promover ações de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes; desenvolver mecanismos de identificação, busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos; apoiar as famílias vitimadas pelo desaparecimento de suas crianças e adolescentes; veicular campanhas de conscientização de pais e responsáveis quanto a medidas de prevenção do desaparecimento de crianças e adolescentes; sobre a importância da obtenção, desde a imagens de crianças e adolescentes desaparecidos (ALESP, 2012).

### **3.3.2 Lei Estadual nº 15.292 de 08 de janeiro de 2014**

A Lei Estadual nº 15.292, de 8 de janeiro de 2014, estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas no Estado de São Paulo.

Conforme o art.2º, “A Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas tem como objetivo a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer

circunstância anormal, tenham seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido”.

Os órgãos públicos e as unidades policiais nas investigações ficam empenhados em desenvolver programas e ações de inteligência, visando a apurar as circunstâncias do desaparecimento e à localização da pessoa desaparecida.

Inclui-se a criação do Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, com informações públicas e acesso livre pela rede mundial de computadores. A Polícia Civil de São Paulo, inclusive, tem um Banco de Dados em que constam as fotografias das pessoas desaparecidas e data do desaparecimento.

Os registros das pessoas desaparecidas são inseridos automaticamente no Banco de Dados da polícia civil. Cada desaparecimento é investigado através do Procedimento de Investigações de Desaparecimento - PID. Como foi dito, as investigações de crianças e adolescentes se iniciam de imediato, conforme determina a Lei Federal nº 11.259, de 30.12.2005. (ALESP, 2014)

### **3.3.3 Portaria DGP 18, de 25 de novembro de 1998**

A Portaria DGP 18, de 25 de novembro de 1998, trouxe medidas e cautelas sobre a elaboração de inquéritos policiais, destacando a polícia civil, órgão constitucionalmente consagrado à defesa das instituições democráticas, irrestrito respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Destaque-se o art. 13, III de aludida Portaria: “registrar de imediato, ocorrência alusiva ao desaparecimento de pessoa, sendo vedado condicionar, o registro do decurso do prazo de vinte e quatro horas ou a qualquer outra condição aleatória”. (DGP, 1998)

### **3.3.4 Portaria DGP 21, de 30 de maio de 2014**

Com a Portaria DGP 21, de 30 de maio de 2014, várias são as inovações propostas, estabelecendo normas que regulamentam os trabalhos da Polícia Judiciária. As unidades policiais do Estado de São Paulo e a Delegacia Eletrônica se incumbirão do registro de pessoas desaparecidas. Os registros feitos através da

Delegacia Eletrônica serão encaminhados eletronicamente (*Intranet*) às unidades policiais competentes.

Conforme Cagnacci (2014), com a edição da nova Portaria, os atos de polícia judiciária foram regulamentados de acordo com a Lei Estadual nº 15.292/2014. Assim, prevê a criação do Procedimento de Investigação de Desaparecimento- PID e define a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas.

No mesmo sentido, descreve: “as investigações das ocorrências, que eram feitas pela 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), deverão ser feitas pelos setores de homicídios das respectivas delegacias seccionais da Grande São Paulo e pelas Delegacias de Investigações Gerais (DIGs) no Interior. Com a descentralização, a delegacia especializada do DHPP fica responsável pelos casos da Capital”. (CAGNACCI, 2014)

Ressalte-se que os registros de ocorrência de pessoas desaparecidas serão encaminhados ao Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” - IIRGD. O IIRGD ficará responsável pela transmissão do resultado positivo à unidade policial circunscricional do registro de desaparecimento e, concomitantemente, a unidade retransmitirá àquela que se encontra com a investigação. Segundo Cagnacci:

O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol) digitalará as impressões individuais datiloscópicas para inserção no banco de dados da Polícia Civil para que o prontuário civil ou criminal da pessoa desaparecida possa ser facilmente localizado. Esse procedimento auxiliará, inclusive, na identificação de cadáveres. (CAGNACCI, 2014)

Cabe ressaltar que, em se tratando de criança, adolescente ou pessoas com deficiência física mental e/ou sensorial de qualquer idade, após os registros de desaparecimento, será feita imediata comunicação a diversos órgãos, através do Centro de Comunicações da Polícia Civil - CEPOL.

A investigação do desaparecimento de pessoa, no âmbito da circunscrição territorial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, será feita exclusivamente pela 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, subordinada à Divisão Antissequestro do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa”. (DGP, 2014)

### **3.3.5 Portaria DGP 18, de 30 de março de 2015**

A Portaria DGP 18, de 30.03.2015, veio complementar as normas de trabalhos para busca e localização das crianças e adolescentes e das pessoas com deficiência mental. O art.2º da Portaria citada dispõe que o artigo 7º da Portaria DGP - 21/2014 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Sem prejuízo da adoção das diligências imediatas e obrigatórias constante deste artigo, após o decurso de 48 horas a contar do registro formal do desaparecimento, não havendo notícias do paradeiro, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos, ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental não possua discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir -se de acordo com seu entendimento (DGP-2015).

## 4 DESAPARECIMENTO: DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Neste estudo, demonstra-se o desaparecimento de pessoa como ordem do ser humano, na forma voluntária ou involuntária. O homem é um ser natural, desenvolve sua personalidade no decorrer da vida e sofre transformações. O homem tem direito, que não vem da natureza, no entanto, exerce direito com fundamento nas Leis e Convenções.

Saliente-se que o homem é livre em seus atos, por isso pode desaparecer de forma a não ser mais visto, não pretender ser encontrado, desviar-se temporariamente dos familiares ou de forma definitiva. De modo involuntário, tolhido em sua liberdade.

Registre-se que não se pode tratar somente da pessoa com livre consciência, mas das pessoas envolvidas inconscientemente, por impacto de distúrbio mental, esquecidas de sua personalidade e das crianças e adolescentes que desaparecem da visão do familiar e de seu responsável.

A família é o primeiro grupo constituído na sociedade, do qual vêm os primeiros ensinamentos. No entanto, o desaparecimento de pessoa ultrapassa os anseios da família ou do próprio desaparecido, em uma situação de sentimento perturbado ou de meios não desejáveis. Pode também ser desencadeado por uma vontade de se libertar das pessoas com quem se convive.

### 4.1 A mídia e a veiculação

A mídia mostra produtos e acessibilidade ao consumo e desejos imensuráveis das pessoas, com abordagens sensacionalistas. As pessoas, muitas vezes, são envolvidas pelas propagandas e histórias que lêem ou assistem. São tomadas pelo desejo do consumo e outros modos de vida.

Note-se que a *internet* e as redes sociais são ferramentas eficazes, mas, também, perigosas. Os pais e responsáveis devem vigiar as crianças e os adolescentes quanto ao uso da internet e o acesso midiático. É preciso atentar-se quanto às informações e envolvimento de crianças e jovens em casos de pedofilia, que levam, muitas vezes, ao desaparecimento.

Fabricio da Mota Corrêa descreve em seu artigo:

Nos últimos anos, impulsionados pela difusão dos meios de comunicação, principalmente dentre as classes sociais ditas de menor poderio econômico, o poder da mídia ficou ainda maior. É notória toda essa influência e persuasão que ela possui principalmente na parte mais pobre da sociedade, vez que esta, formada na sua maioria por pessoas com pouca instrução, acaba tomando como verdade absoluta tudo que é veiculado, justamente por não possuírem meios e ou condições de discordar daquilo que é dito (CORRÊA, 2014).

Para a polícia, o desaparecimento não ocorre só por causas criminais, mas por outros fatores sociais/culturais, econômicos. A mídia é um instrumento de informação eficaz, por seus veículos televisivos, radiodifusão e na forma escrita, além de contribuir para o desenvolvimento da cultura. As crianças e a sociedade vêm de forma evolutiva do século XXI. As informações envolvem as pessoas diariamente e aumentam os desejos de crescer.

Entretanto, traz tramas prejudiciais ao desenvolvimento das crianças, dos jovens adolescentes e dos adultos.

Claudino ressalta o estudo de Dijaci Oliveira, segundo o qual a mídia está cheia de casos de desaparecimentos, principalmente de crianças, e aquele cotidianamente definido como desaparecido existe somente como pessoa morta. (CLAUDINO, 2014, p.201)

## **4.2 Questões socioeconômicas**

Convém anotar, no presente tema, as novas expressões de transformações do mundo sobre as questões socioeconômicas, as quais vêm acompanhadas de profundas mudanças, implicando, portanto, um estudo da sociedade. Observe-se a presença de comportamentos desiguais, aumento de conflitos entre as pessoas, crescimento das preocupações nas famílias e crises na economia brasileira são causas de desaparecimentos.

Destaque-se o debate sobre uma “nova questão social” que foi discutida por pensadores da escola Francesa, principalmente por Pierre Rosavallon e Robert Castel. Pastorini descreve:

A discussão sobre a existência de uma nova questão social irrompe na Europa e nos Estados Unidos no final da década de 70 e início dos anos 80, quando alguns dos grandes problemas inerentes à acumulação capitalista (como desemprego, pobreza, exclusão), vistos como residuais e conjunturais durante os "Trinta Anos Gloriosos" nos países centrais e em alguns periféricos, passam a ser percebidos como problemas que atingem um número não negligenciável de pessoas de forma permanente. (PASTORINI, 2007, p.49-50)

Diante do quadro socioeconômico, a família sempre esteve presente. A precariedade econômica e desequilíbrio social muitas vezes levam à desestruturação familiar, depressão e à vontade de ficar só e desaparecer.

### **4.3 A violência e o Desaparecimento**

Deve-se cuidar! A violência é um tema recorrente na sociedade, explorada pela mídia, causa insegurança à população. Pessoas de todas as idades, dentre elas as crianças, assistem aos programas televisivos, sentem medo e se tornam pessoas inseguras.

É importante saber que o termo violência deriva do latim "*violentia*", característica da pessoa humana, daqueles incapazes em conviver com a harmonia e a solidariedade. Caracterizado como força ou vigor contra qualquer coisa ou ente, é um tema que se repete na sociedade, dando à população sensação de medo e insegurança.

Percebe-se, no estudo, que grande parte do desaparecimento no Brasil é decorrente da violência. Algumas modalidades destacam-se na violência urbana, violência doméstica, drogas entorpecentes, uso de etílico, crime sexual, subtração de incapazes. A maioria dos desaparecimentos ocorre com os jovens adultos, mas há relatos de pessoas adultas que desapareceram e nunca mais voltaram.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA -Governo Federal, a violência com arma de fogo no território brasileiro "continua alcançando patamares a cada dia, só comparáveis a alguns países da América Latina, sendo tal indicadores bem superior aos que representam a média dos países europeus". (IPEA, 2016, p.30)

Demonstre-se que a violência é consequência do meio social. A pessoa passa por um processo penoso, reprimindo alguns desejos, aniquilando-se a cada dia.

Caracterizada como uma violação aos direitos humanos e dignidade da pessoa humana, abrange os atos de violação dos direitos civis, proteção igualitária: aos sociais (saúde, educação, segurança, habitação); econômicos (emprego e salário); culturais (manifestação da própria cultura) e políticos (participação política, voto). (EDUCAÇÃO, 2012)

Assim, manifesta-se de diversas maneiras, destacando-se nas guerras, torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, fome, homicídios, crimes sexuais. Pode ser identificada como violência contra a mulher, a criança e o idoso, violência sexual, violência urbana. Existe também a violência verbal, que causa danos morais, que muitas vezes são mais difíceis de se esquecer do que os danos físicos.

#### **4.3.1 Violência Urbana**

Embora indesejável, a violência urbana é um conjunto de ações do ser humano que viola a lei e a ordem pública. Ocorre nas pequenas cidades e nas metrópoles. Trata-se de um comportamento que causa dano à outra pessoa, ou objeto, invade a autonomia, integridade física ou psicológica das pessoas.

Nesse sentido, a violência urbana tem como característica o crescimento das cidades, principalmente nas metrópoles. Caracteriza-se em um tipo de violação da lei penal e dos direitos humanos. Um dos principais fatores que gera a violência urbana é o crescimento acelerado e desordenado das cidades.

Como consequência, surgem graves problemas, como fome, miséria, desemprego e marginalização que, associados à ineficiência das políticas sociais, contribuem para o aumento dos atos de violência.

Neusa Romero Barazal descreve: De acordo com o senso comum, a violência é classificada como sendo “qualquer agressão física contra os seres humanos, cometidas com a intenção de lhes causar dano, dor ou sofrimento”. (OUTHWAITE, 1996, p.803)

É certo que a violência, embora exista em todos os meios, apresenta-se de forma mais frequente nos meios urbanos, manifesta-se nas grandes cidades na prática de crimes contra a vida (homicídio), ocultação de cadáver, roubos, cárcere privado, estupros, sequestros, tráfico de drogas e contra o patrimônio público, influenciando de forma negativa o convívio entre as pessoas e a qualidade de vida.

Acrescente-se, ao falar da violência urbana à imagem do crime e da delinquência, a população pobre é encarada como criminosa em potencial. Essa visão, contudo, é limitada, pois a violência é considerada como um aspecto inerente a qualquer tipo de sociedade.

Ressalte-se, desigualdade social e segregação urbana produz exclusão social, marcada pelo desemprego, pela precarização do trabalho, baixos salários, deficiências do sistema educacional, saúde pública, desestimulam as famílias, propicia a prática de crimes.

Ora, a sistemática da política atual, com posição alarmante de corrupção, traduz insegurança aos jovens e adultos. Relevante o disposto do artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (UNESCO,1948)

Registre-se o fato do número da violência urbana aumentar a cada dia em todo território brasileiro. As maiores vítimas e a maior proporção de autores de atos violentos são os adolescentes e jovens adultos, de sexo masculino, procedentes das chamadas classes populares urbanas.

Percebe-se que a violência urbana é estímulo para o desaparecimento. As pessoas somem de seus familiares não são mais vistos ou encontradas. O desaparecimento leva as pessoas a se tornarem moradores em situação de rua, usuários de drogas entorpecentes e outras drogas, vítimas de delitos diversos; adoecem e vivem menos. O sumiço para outras regiões é comum.

Por fim, a violência urbana produz várias situações que, conseqüentemente, levam ao desaparecimento de pessoas. Alguns destes casos estão associados ao tráfico e ao consumo de drogas. Muitas vezes, parte das pessoas envolvidas são jovens que não tiveram qualquer apoio da família.

### 4.3.2 Violência familiar e doméstica

Verifica-se que a violência familiar e doméstica gera comportamento de risco depressivo, comum nas mulheres e filhos que sofrem desse tipo de violência. A mulher é discriminada pelo agressor, a família toda adocece e sofre a dor da violência.

Assim, a violência familiar e doméstica pode ocorrer de maneiras diversas. Ainda que se manifeste de forma leve, ela vai dominando a vítima. Vai demonstrando aos poucos a defesa das vítimas, até que elas fiquem completamente dominadas pelo agressor.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe no capítulo II, das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, alcançadas pelo art.7º, a violência física, psicológica, sexual e patrimonial.

Encontra -se no estudo a definição do gênero feminino. A violência contra a mulher é perpetuada no seio doméstico e o agressor costuma ser o próprio parceiro. É um dos fenômenos mais denunciados e com grande repercussão mediática.

Importante saber fatores que se expressam por causas da violência doméstica: o uso de bebidas alcoólicas, drogas entorpecentes, infidelidade, falta de diálogo, autoritarismo, sobrecarga de trabalho, falta de dinheiro, preconceito.

Deve-se pontuar que o comportamento descontrolado, desrespeitoso e o domínio da agressividade dos companheiros levam as mulheres ao desespero, desaparecem com seus filhos.

A violência doméstica impera também na incidência de cárcere privado ou de homicídio praticado no âmbito doméstico. A família registra o desaparecimento, a polícia inicia as investigações à procura da pessoa desaparecida. Às vezes, o próprio agressor registra a ocorrência e “simula” o desaparecimento.

Conforme a professora Teresa Cristina Albieri Baraldi, as mulheres só passaram a ser sujeitos de direitos, no documento internacional da Declaração e Programa de Ação de Viena, resultante da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, no ano de 1993 na Áustria, inserido no art. 18:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.

[...] Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (ONU, 2015, p.167-168).

### 4.3.3 Desaparecimento de repercussão na mídia paulista

É objeto de estudo o desaparecimento de uma mulher, Ana Katarina, 29 anos, no dia trinta de junho de dois mil e quinze, no Bairro Capão Redondo- São Paulo. O marido, 36 anos, registrou boletim de ocorrência na unidade policial de seu bairro. Informou que Ana, mãe de duas crianças, “saiu para trabalhar e não retornou”. O homem foi orientado a comparecer no DHPP com a fotografia da desaparecida para inclusão no Banco de Dados da Polícia Civil (RDO nº 6379/2015).

Feita a inserção da fotografia, as investigações iniciaram-se, preliminarmente, como desaparecimento. Diversas pesquisas e diligências foram feitas pelos policiais da 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas. Todavia, no decorrer das investigações, concluiu-se que “o marido assassinara Ana Katarina com um golpe de faca na barriga”.

O marido confessou o crime no dia dezesseis de julho de dois mil e quinze. Feita perícia na residência do casal com uso de “Luminol”, foram encontradas “manchas de sangue” no piso do quarto do casal. O corpo da desaparecida foi enrolado em um edredom. O autor “ocultou” o corpo da vítima no interior da parede da sala, cobriu com cimento e pintou sua extensão. Recolocou um móvel com brinquedos na frente da parede. O fato ficou conhecido pela mídia como “A mulher emparedada”. O criminoso teve a prisão decretada.

Verificou-se no estudo deste trabalho que o desaparecimento não é crime, no entanto, pode resultar em crime. O Procedimento de Investigação de Desaparecimento foi encaminhado à Divisão de Homicídios do DHPP para apurar o crime de homicídio. (RDO nº 348/2015)

Note-se que o fato aconteceu no ambiente doméstico, onde vivia a família constituída do casal e duas crianças. Inicialmente, “montado” como “desaparecimento”, mais tarde se descobriu que, na verdade, se tratava de homicídio.

Como pode-se estudar a partir da literatura especializada, as motivações mais usadas nos crimes contra a mulher são o ódio, o desprezo ou sentimento de propriedade que o homem nutre sobre a mulher. Trata-se de algo recorrente na sociedade brasileira<sup>4</sup>.

#### 4.3.4 Violência sexual de crianças e adolescentes

Na análise de estudos sobre violência sexual de crianças e adolescentes é recorrente, no cotidiano brasileiro, a coação exercida por uma ou mais pessoas adultas que se utilizam de um jogo com o propósito de estimular a sexualidade da criança ou adolescente.

Trata-se de uma das formas mais graves de violência. Importante saber que na violência sexual contra crianças e adolescentes, os autores costumam ser pessoas próximas, familiares que convivem diariamente com o menor, sob forma de ameaça e satisfação de seus desejos.

Rosas e Cionek (1997) descrevem Maria Amélia Azevedo:

As crianças vítimas de violência formam no Brasil um país chamado infância que está longe de ser risonho e franco. Nele vamos encontrar: infância pobre, vítima da violência social mais ampla, infância tortura; vítima da violência - infância fracassada; vítima da violência escolar; infância vitimada, vítima da violência doméstica [...] todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, crianças que tem cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão. (ROSAS; CIONEK, 1997, p.233)

Pensar na violência contra crianças e adolescentes significa considerar a possibilidade de ela ser praticada por um ou diversos sujeitos, assim como também em distintas esferas de ocorrência: o Estado, a sociedade e a família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dispõe (2017, p.1047):

---

<sup>4</sup> O Decreto Lei nº 2,848, de 7 de dezembro de 1940, dispõe na Parte Especial - Título I - Dos crimes contra a Pessoa - Capítulo I - Dos crimes contra a vida: Homicídio Simples - art. 121 - Matar alguém. Disponível em: De Jesus, Damásio. **Código Penal Anotado**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1989, p. 1 -288. BRASIL. Presidência. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Meum. ed.23<sup>a</sup>, Saraiva, 2017. p.5. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Vade Mecum, ed. 23<sup>a</sup>. Saraiva, 2017.p. 1543. A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, (feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 30 set 2017.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

A violência sexual contra crianças e adolescentes são causas decorrentes de desaparecimento ou fuga. O silêncio pelo medo causa ansiedade e desespero. Eis um problema de saúde pública. Considerada assim, é um problema de desrespeito aos direitos humanos.

Gattás (2011) reporta em suas entrevistas:

Dos 15 desaparecidos que já tinham envolvimento confirmado na exploração sexual por seus familiares, 11 eram meninas (78,5%), com idade igual ou maior que 13 anos, três eram meninos (21,4%) na mesma faixa etária e uma menina (7%), entre nove e 12 anos. A exploração sexual infantil já fazia parte do cotidiano dos desaparecidos, parecendo mais vinculada com o que pode ter propiciado o desaparecimento (como conflitos familiares, consumo de drogas, envolvimento no tráfico entre outros), do que uma consequência. Contudo, não foi possível afirmar tal vinculação com mais pertinência, pois nem todos os desaparecidos que estavam envolvidos na exploração foram entrevistados (GATTÁS, 2011, p.24-25).

Assim, preservar as crianças e os adolescentes implica dever de todos os familiares e a sociedade, evitando-se fugas dos lares.

## 5 DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

A Delegacia de Polícia Especializada em Pessoas Desaparecidas na Capital - São Paulo tem como missão os princípios fundamentais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência expressos na Constituição Federal, assegurando a ética, a transparência do trabalho e a garantia da dignidade da pessoa humana<sup>5</sup>.

Neste sentido, tem por objetivo a localização da pessoa desaparecida, dar resposta aos familiares dos resultados encontrados e oferecer a confiabilidade de desempenho dos trabalhos policiais.

Ressalte-se, conforme objeto de estudo da seção anterior, que o desaparecimento não é crime, no entanto, a Delegacia Especializada tem papel relevante em apurar os casos registrados na Capital de São Paulo, saber se a desapareição investigada resultou em voluntária ou oriunda de crime.

Saliente-se que para a Delegacia Especializada não importa se o desaparecimento é decorrente de ação voluntária ou involuntária da pessoa, se de um acidente de trânsito, de fuga para desconstrair-se, ou de um crime. Importa a relação da família com a polícia civil a partir do desaparecimento para iniciarem-se as investigações.

Nesse sentido, é de importante relevância o artigo escrito pelo Delegado Francisco de Assis Camargo Magano “in memoriam”, da Delegacia de Pessoas Desaparecidas do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa- DHPP:

A dificuldade não está na lei, na falta dela e muito menos no seu braço forte, a polícia. É um problema social. Normalmente isso ocorre com as pessoas muito pobres, que vivem em lares desestruturados. A maioria dos casos são fugas. É claro que há crimes como o sequestro e homicídio. Mas muitas vezes acontece de os pais nos procurarem contando uma história e, depois, verificamos que o menor era maltratado em casa e, por isso fugiu. (SÃO PAULO, 2007<sup>6</sup>).

O desaparecimento provoca um vazio para os familiares, uma incógnita, aflição até que o desaparecido seja localizado: vivo ou morto. Assim, a família precisa de

---

<sup>5</sup> A Carta Magna estabelece no Título I, os fundamentos dispostos no art. 1º, dentre eles, a dignidade da pessoa humana. No art. 37, caput 1, contempla os princípios basilares da Administração Pública.

<sup>6</sup> A descrição da temática feita pelo Delegado Francisco de Assis Camargo Magano, “in memoriam”, pode ser encontrada no seguinte artigo: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/4318DESAPARECIDOS+UMA+BUSCA+SEM+FIM>>. Acesso em: 15 set 2017.

apoio. Logo, cabe ao Estado mostrar sua competência através dos trabalhos de busca feitos por suas unidades policiais.

Oportuno registrar, no estado de São Paulo, que o número de pessoas desaparecidas anualmente é alarmante, gerando dramas e aflições familiares.

### **5.1 Desenvolvimento dos trabalhos**

Cabe ressaltar que a 4ª Delegacia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, unidade policial da Divisão Antissequestro - DHPP, realiza busca para localização da pessoa desaparecida na Capital-São Paulo, com fundamento nos princípios do Estado Democrático de Direito, dentre eles, da dignidade da pessoa humana, à luz das normas da Portaria DGP 21-2014 e demais Leis Estadual e Federal.

Tem como norma tratar os familiares dos desaparecidos com igualdade, dentre eles, crianças ou adolescentes, adultos, idosos com Alzheimer ou pessoas com deficiência física mental e/ou sensorial.

O sistema de busca opera através das ferramentas existentes e acessíveis à Polícia Civil e de outros órgãos e estabelecimentos que possam ingressar informações, buscando celeridade nos trabalhos, para obtenção de informações imediatas que possam contribuir na investigações e localização da pessoa.

O cadastro no Banco de Dados da polícia civil do estado de São Paulo funciona a partir do registro do boletim de ocorrência sobre Desaparecimento de Pessoa. A fotografia do desaparecido é inserida no sistema com a apresentação pelos familiares.

Consigne-se que no estado de São Paulo desaparecem aproximadamente vinte e cinco mil pessoas por ano. Na Capital de São Paulo, desaparecem cerca de sete mil pessoas, uma média de dezoito a vinte pessoas por dia. A polícia, órgão que representa o Estado, detém conhecimento para atuar em seu nome.

De acordo com a Portaria DGP 21/2014, a investigação do desaparecimento de crianças, adolescentes ou de pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade, deverá ser feita pela unidade policial civil que fizer o registro do desaparecimento. Cabe a ela comunicar imediatamente o fato, sempre que possível:

À polícia federal, polícia rodoviária, portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários, e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais existentes ou que operem em sua respectiva circunscrição policial, além de outras comunicações que as diligências policiais indicarem, para identificação e localização da pessoa desaparecida (DGP 21/2014).

Interessante pontuar que se não retornarem em 48 horas com alguma notícia, é instaurado inquérito policial para apurar as circunstâncias do desaparecimento, conforme dispõe a Portaria DGP 18/2015. A Lei Federal nº 11.259/2005 e a Lei Estadual nº 15.292/2014, vigentes, impõem o fornecimento de todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Assim, todas as informações sobre o desaparecimento são relevantes para as investigações, não se descartando as hipóteses de crimes, como homicídio, ocultação de cadáver, cárcere privado, estupro, sequestro, violência doméstica, ou até mesmo, por relações extraconjugais, o suicídio, abandono do lar, fuga por dívida, fuga da paternidade.

Destaque-se a Lei Estadual nº10.299, 29 de abril de 1999, que obriga os órgãos de saúde, sob pena de responsabilidade, comunicarem à Delegacia de Pessoas Desaparecidas – DHPP o nome e dados identificativos de pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar, dentro de doze horas.

Diante disso, são feitas pesquisas dessas pessoas pela Delegacia Especializada, para cruzamento no Banco de Dados dos Desaparecidos<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, contribuindo para busca das pessoas desaparecidas, a Comissão Paulista das Crianças Desaparecidas lançou no dia vinte e cinco de maio de 2017 uma cartilha “Alguém desaparece ou é encontrado sem identificação – o que fazer”. O lançamento coincide com o Dia Internacional da Criança Desaparecida e com o aniversário de cinco anos da constituição da comissão (SÃO PAULO, 2017)<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <[http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas\\_desaparecidas.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx)>. Acesso em: 15 set 2017.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/comissao-lanca-cartilha-de-orientacao-sobre-pessoas-desaparecidas/>>. Acesso em: 03 set 2017.

## 5.2 Ações desenvolvidas

As ações desenvolvidas pela 4ª Delegacia de ocorrência são feitas a partir de pesquisas preliminares nos sistemas de Bancos de Dados da Polícia Civil e do IML/Desaparecidos, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Cabe destacar que o registro do desaparecimento de pessoas e de encontro far-se-á por todos os Departamentos da Polícia Civil que exercem atividades de polícia judiciária e, inclusive, pela Delegacia Eletrônica, devendo informar todas as características, vestes do desaparecido, telefones de contato dos familiares e do desaparecido. O Registro Geral - RG do desaparecido será bloqueado durante o registro de desaparecimento, sendo que seu desbloqueio ocorre somente com o boletim de encontro.

Pontue-se que nos diversos sistemas utilizados pela Polícia Civil encontram-se a Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo - PRODESP, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, que disponibilizam informações ou dados para auxiliar nas investigações.

Além disso, as pesquisas são realizadas com recursos tecnológicos, dentre os quais: os sistemas de RDO, Alpha, Phoenix, Infocrim e Infoseg. Para Domingos Paulo Neto: “As ferramentas cibernéticas ora em uso pela Polícia Civil colocaram-na ao lado das organizações policiais mais avançadas do mundo”. (SÃO PAULO, 2010)

Note-se que o Registro Digital de Ocorrência - RDO registra dados nos boletins de ocorrências policiais e outros documentos de atividades da polícia judiciária. Higor Vinicius Nogueira Jorge descreve os sistemas e tecnologia utilizados pela polícia civil<sup>9</sup>:

1 O sistema Alpha é um sistema de gerenciamento de documentos civis e criminais do Estado de São Paulo.

2 O sistema Phoenix possibilita a identificação criminal do indivíduo por meio de boletins de identificação digitalizados, elaboração de retratos falado, pesquisas individuais dactiloscópicas digitalizadas, pesquisas sobre detalhes de características físicas, modus operandi de um criminoso.

3 O sistema Infoseg promove a integração entre as informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização e possibilita que o usuário compartilhe dados sobre inquéritos, processos, procurados, armas de fogo, veículos, condutores de veículos, mandados de prisão.

4 O sistema Infocrim permite o mapeamento digital dos dados estatísticos criminais, conforme os registros de ocorrências criminais, para direcionar a

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://delegados.com.br/juridico/inaugurado-data-center-da-policia-civil-> Inaugurado Data Center da polícia civil - que armazenará a central de dados da instituição. Acesso em: 17 set 2017.

atuação do policiamento preventivo especializado<sup>10</sup>.

A Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça – Infoseg integra dados de indivíduos criminalmente identificados, de armas de fogo, de veículos e de condutores entre todas as Unidades da Federação. No mesmo sentido, são feitos contatos com os familiares, amigos, local de trabalho do desaparecido, diversos órgãos públicos e entidades particulares, como polícia federal, polícia rodoviária, metrô, empresas de transportes públicos, bancos, abrigos, albergues, conselhos tutelares, unidades de saúde e de educação.

São feitos levantamentos de informações telefônicas pelas Unidades de Inteligência Policial – UIPs e Centros de Inteligência Policial – CIPs da Polícia Civil, pesquisas de campo, busca de câmeras, redes sociais, consulados, outras diligências que a autoridade policial entender necessárias para as buscas do desaparecido. (DGP, 2014)

Foi criado o Procedimento de Investigação de Desaparecido - PID no âmbito da Polícia Judiciária de São Paulo, por força da Portaria DGP 21/2014. Assim, para cada registro de desaparecimento na Capital-São Paulo é aberto um PID, registrado em livro próprio e inserido no Sistema *Phoenix* do DIPOL. Encerra-se com o encontro da pessoa, assim também nas demais unidades policiais do Estado de São Paulo.

Por isso é relevante registrar o boletim de encontro quando a pessoa for localizada, para que o nome seja retirado do cadastro de pessoas desaparecidas. Assim, o procedimento é o mesmo que se faz quando se comunica o desaparecimento, sendo que se pode registrar o encontro através da Delegacia Eletrônica ou na unidade policial mais próxima do familiar. (São Paulo, 2017)

O Projeto Caminho de Volta, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, com a Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Capital-São Paulo, fizeram um trabalho em que o grupo: “Ouviram 302 famílias de crianças e adolescentes que retornaram espontaneamente ou foram localizados e concluiu que 73% dos casos referem -se a fugas, enquanto um número dez vezes inferior, de 7,7%, se deve a subtração, feita por conhecidos, familiares ou estranhos (São Paulo, 2007).

---

<sup>10</sup> Higor Vinicius Nogueira Jorge é delegado de polícia, professor de análise de inteligência policial da Academia de Polícia e especialista na investigação de crimes cibernéticos. Disponível em: <<http://www.higorjorge.com.br/99/inteligencia-policial-e-investigacao-criminal>>. Acesso em: 17 set 2017.

Claudino descreve, através de fonte do Correio Braziliense (2006), que todos os anos desaparecem no Brasil mais de duzentas mil pessoas, dentre elas, cerca de quarenta mil correspondem a crianças e adolescentes, conforme estimativa da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescentes, órgão pertencente à Presidência da República. (2014, p.29)

### **5.3 Procedimento nos casos de desaparecimento e encontro de pessoa**

Relevante constar a orientação do Portal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos familiares e à sociedade. Ela indica como proceder nos casos de desaparecimento ou encontro de pessoa:

**Desaparecimento de Pessoa:**

Se você tem um familiar ou amigo desaparecido deve, primeiramente, registrar um boletim de ocorrência, que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica, ou no Distrito Policial mais próximo de sua casa.

**Inserção de fotos de desaparecidos:**

Para auxiliar nas buscas, a 4ª Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas divulga, na internet, a foto da pessoa desaparecida que for enviada ao departamento policial, após o registro do desaparecimento, tendo em mãos o boletim de ocorrência.

**Encontro de Pessoa:**

Caso você tenha optado por divulgar a foto da pessoa desaparecida na internet, após encontrá-la, comunique também a 4ª Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas - DHPP, para que a foto seja retirada da Galeria de pessoas desaparecidas (SÃO PAULO, SSP).

### **5.4 Delegacia Eletrônica**

A Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do estado de São Paulo, subordinada Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, atende a população de todo o Estado de São Paulo, durante 24 horas. A plataforma facilita no registro das ocorrências, uma vez que não torna necessário o comparecimento da vítima a uma delegacia.

Foi criada pela Portaria DGP, de 04/02/2000, e registra alguns tipos de Boletins de Ocorrências através da Internet, dentre eles, o Desaparecimento e Encontro de Pessoa. A população é beneficiada e o Estado ganha com a economia de papel ou

tinta. Para facilitar o registro de desaparecimento ou encontro, o familiar poderá registrar a ocorrência pelo site: <http://www.ssp.sp.gov.br/nbo/>. (SÃO PAULO-SSP).

## 5.5 IIRGD - AFIS

Merece destaque a inclusão dos registros das pessoas desaparecidas no sistema de Banco de Dados do IIRGD, conforme dispõe a Portaria DGP 21/2014. Os registros feitos pelas unidades policiais do Estado de São Paulo e Delegacia Eletrônica são encaminhados ao IIRGD através da PRODESP, para cruzamento no sistema de identificação civil e possível localização da pessoa desaparecida.

Ressalte-se que toda solicitação de identificação de cadáveres oriundas dos IMLs ou SVO serão encaminhados ao IIRGD para busca nos sistemas AFIS, e cruzamento com a pessoa desaparecida (DGP, 2014). O “*Automatic Fingerprint Identification System*”, ou seja, “Sistemas Automáticos de Impressões Digitais” – AFIS comparam uma impressão digital com impressões arquivadas no Banco de Dados dos sistemas ou de fragmentos encontradas em local de crime<sup>11</sup>.

## 5.6 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2015)

As tabelas que se seguem mostram, por meio de análise quantitativa, o número de pessoas desaparecidas e encontradas no Estado de São Paulo, em um período de três anos, 2015 a 2017.

---

<sup>11</sup> AFIS, disponível em: <[www.papiloscofia.com.br](http://www.papiloscofia.com.br)> e <[www.papiloscopistas.org/afis.html](http://www.papiloscopistas.org/afis.html)>. Acesso em: 03 set 2017.

| DESAPARECIDOS       |                |              |                 |             |              |             |
|---------------------|----------------|--------------|-----------------|-------------|--------------|-------------|
|                     | <u>CAPITAL</u> |              | <u>INTERIOR</u> |             | <u>TOTAL</u> | <u>%</u>    |
| <u>IDADE</u>        | <u>M</u>       | <u>F</u>     | <u>M</u>        | <u>F</u>    |              |             |
| 00 - 07 anos        | 45             | 56           | 112             | 94          | 307          | 1%          |
| 08 - 12 anos        | 313            | 234          | 445             | 604         | 1594         | 6%          |
| 13 - 18 anos        | 1435           | 2052         | 2430            | 4818        | 10735        | 39%         |
| Acima de 18 anos    | 3342           | 1162         | 7386            | 2483        | 14373        | 52%         |
| Idade não informada | 115            | 95           | 317             | 220         | 747          | 2%          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>5250</b>    | <b>3599</b>  | <b>10690</b>    | <b>8219</b> | <b>27758</b> | <b>100%</b> |
| <u>ENCONTRADOS</u>  | <u>TOTAL</u>   |              |                 |             |              |             |
| <u>IDADE</u>        | <u>M</u>       | <u>F</u>     |                 |             |              |             |
| 00 - 07 anos        | 112            | 113          | 225             |             |              | 1%          |
| 08 - 12 anos        | 720            | 784          | 1504            |             |              | 5%          |
| 13 - 18 anos        | 3842           | 6639         | 10481           |             |              | 38%         |
| Acima de 18 anos    | 10314          | 3564         | 13878           |             |              | 51%         |
| Idade não informada | 315            | 209          | 524             |             |              | 2%          |
| Sexo/idade s/inf.   |                |              | 709             |             |              | 3%          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>15303</b>   | <b>11309</b> | <b>27321</b>    |             |              | <b>100%</b> |

**Tabela 1** - Estatística de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: Jan/Dez 2015.

**Fonte:** PRODESP - Companhia De Processamento De Dados De São Paulo à 4ª Delegacia De Investigações Sobre Pessoas Desaparecidas – DHPP.

Nas estatísticas de pessoas desaparecidas, a PRODESP destacou a quantidade da Capital de São Paulo e Interior. Referente às pessoas encontradas, destacou somente o total do estado de São Paulo.

### 5.7 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2016)

| <b>DESAPARECIDOS</b> |                |                     |                 |             |              |             |
|----------------------|----------------|---------------------|-----------------|-------------|--------------|-------------|
|                      | <u>CAPITAL</u> |                     | <u>INTERIOR</u> |             | <u>TOTAL</u> | <u>%</u>    |
| IDADE                | <i>M</i>       | <i>F</i>            | <i>M</i>        | <i>F</i>    |              |             |
| 00 - 07 anos         | 56             | 49                  | 96              | 82          | 283          | 1%          |
| 08 - 12 anos         | 101            | 213                 | 343             | 527         | 1184         | 3%          |
| 13 - 18 anos         | 716            | 1560                | 2093            | 4361        | 8730         | 32%         |
| Acima de 18 anos     | 3249           | 1169                | 7610            | 3572        | 15600        | 62%         |
| Idade não informada  | 92             | 54                  | 292             | 254         | 692          | 2%          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>4214</b>    | <b>3045</b>         | <b>10434</b>    | <b>8796</b> | <b>26489</b> | <b>100%</b> |
| <b>ENCONTRADOS</b>   |                | <b><u>TOTAL</u></b> |                 |             |              |             |
| IDADE                | <i>M</i>       | <i>F</i>            |                 |             |              |             |
| 00 - 07 anos         | 111            | 93                  | 204             |             |              | 1%          |
| 08 - 12 anos         | 575            | 673                 | 1248            |             |              | 5%          |
| 13 - 18 anos         | 2911           | 5858                | 8769            |             |              | 37%         |
| Acima de 18 anos     | 9772           | 3439                | 13211           |             |              | 52%         |
| Idade não informada  | 223            | 177                 | 400             |             |              | 3%          |
| Sexo/idade s/inf.    | □              | □                   | 307             |             |              | 2%          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>13592</b>   | <b>10240</b>        | <b>24139</b>    |             |              | <b>100%</b> |

**Tabela 2** - Estatística de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: Jan/Dez 2016.

**Fonte:** PRODESP - Companhia De Processamento De Dados De São Paulo à 4ª Delegacia De Investigações Sobre Pessoas Desaparecidas – DHPP.

No ano de 2015, os números de desaparecimento cresceram, no entanto, verificou-se que os números de encontrados aumentaram. Já no ano de 2016, os números de desaparecimentos e encontrados diminuíram.

### 5.8 Estatística Pessoas Desaparecidas e Encontradas (2017)

| DESAPARECIDOS       |                |          |                 |          |              |          |
|---------------------|----------------|----------|-----------------|----------|--------------|----------|
|                     | <u>CAPITAL</u> |          | <u>INTERIOR</u> |          | <u>TOTAL</u> | <u>%</u> |
| IDADE               | <i>M</i>       | <i>F</i> | <i>M</i>        | <i>F</i> |              |          |
| 00 - 07 anos        | 32             | 16       | 56              | 51       | 155          | 1        |
| 08 - 12 anos        | 78             | 98       | 177             | 208      | 561          | 4        |
| 13 - 18 anos        | 321            | 671      | 1041            | 2022     | 4055         | 32       |
| 19 - 29 anos        | 507            | 240      | 1278            | 501      | 2526         | 21       |
| 30 - 49 anos        | 861            | 220      | 1996            | 583      | 3660         | 29       |
| 50 - 65 anos        | 227            | 100      | 551             | 165      | 1043         | 8        |
| Acima de 65 anos    | 132            | 63       | 214             | 62       | 471          | 3        |
| Idade não informada | 43             | 20       | 165             | 91       | 319          | 2        |
| TOTAL               | 2201           | 1428     | 5478            | 3683     | 12790        |          |
| ENCONTRADOS         |                |          |                 |          |              |          |
|                     |                |          |                 |          | <u>TOTAL</u> | <u>%</u> |
| IDADE               | <i>M</i>       | <i>F</i> | <i>M</i>        | <i>F</i> |              |          |
| 00 - 07 anos        | 19             | 14       | 26              | 32       | 91           | 1        |
| 08 - 12 anos        | 69             | 54       | 132             | 0        | 255          | 3        |
| 13 - 18 anos        | 336            | 786      | 758             | 1541     | 3421         | 35       |
| 19 - 29 anos        | 430            | 195      | 880             | 371      | 1876         | 19       |
| 30 - 49 anos        | 760            | 229      | 1336            | 408      | 2733         | 28       |
| 50 - 65 anos        | 195            | 73       | 358             | 111      | 737          | 8        |
| Acima de 65 anos    | 88             | 43       | 162             | 46       | 339          | 4        |
| Idade não informada | 28             | 16       | 85              | 46       | 175          | 2        |
| TOTAL               | 1925           | 1410     | 3737            | 2455     | 9627         |          |

**Tabela 3** - Estatística de Pessoas Desaparecidas e Encontradas no Estado de São Paulo: janeiro a julho de 2017.

**Fonte:** PRODESP - Companhia De Processamento De Dados De São Paulo à 4ª Delegacia De Investigações Sobre Pessoas Desaparecidas – DHPP.

## 6 CAUSAS DE DESAPARECIMENTOS

O estudo na legislação brasileira mostra que o art. 5º da Constituição Federal contempla que o maior bem tutelado juridicamente é a vida humana, encontrando-se também em outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º e 7º) e no Estatuto do Idoso (artigo 3º).

O desaparecimento é complexo. Para prevenção dos sumiços das pessoas, é necessário estudar suas causas. Para Gattás e Garcia (2011), tanto a situação econômica quanto a insatisfação por conta de conflitos familiares podem se transformar em um fator importante de fuga de crianças e adolescentes.

Elas tentam buscar na rua uma vida diferente, bens de consumo dos quais não desfrutam em casa. Crianças e adolescentes podem ser levados para fins de exploração sexual ou tráfico de pessoas, ou, até mesmo, para outros países (GATTÁS; GARCIA, 2011, p.6).

Estudos apontados por Claudino (2006), no que se refere ao desaparecimento de crianças e adolescentes, indicam que até em países desenvolvidos, que contam com uma polícia bem equipada, os problemas são muitos e há melhorias a serem efetivadas. No mesmo sentido, Claudino descreve que, no Brasil, a fuga repetida geralmente está relacionada a conflitos familiares, droga entorpecente e prostituição.

Em análise ao Protocolo de Ações do Programa “São Paulo em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, do Governo do Estado de São Paulo, o desaparecimento pode ocorrer por:

Fugas de casa ou de instituições (escolas, abrigos, Fundação Casa, hospitais, ONGs, clínicas de reabilitação (dependência química ou deficiência), casas de repouso); perda em locais públicos (shoppings, praças, ruas, igrejas, shows, manifestações) ou em ambiente aberto (matas, serras, mar); acidentes naturais (enchentes, desmoronamento de terra, etc.); ser levado por outrem à força, coagida ou sem consentimento”. (SÃO PAULO, 2017)

Ressalte-se as frequentes fugas de adolescentes de seus lares por rebeldia, busca da liberdade sexual ou para esconder gravidez, descoberta de pessoas “atraentes” pela internet nos chamados “bate-papos”, uso de bebida alcoólica, droga entorpecente, quase sempre retornam à família.

Todavia, há um número grande de desaparecimento de jovens adultos de 18 a 29 anos e de pessoas adultas que desaparecem, ficam pouco ou muito tempo sumidos,

ou nunca mais voltam.

No Brasil, informações fornecidas pelos dados policiais parecem indicar que o número de desaparecimentos dos jovens aumenta com a chegada da puberdade e da adolescência, principalmente nas meninas, sendo a fuga do lar um dos principais tipos de desaparecimento para os adolescentes.

No mesmo segmento, entre os fatores de fuga, encontram-se os conflitos familiares, a violência doméstica, maus-tratos e abuso sexual intrafamiliar, ou apenas o desejo de se libertar em busca de aventura ou de escapar da pobreza. (GATTÁS; GARCIA, 2007, p.17)

Claudino cita a pesquisa feita por Newiss, que descobriu que na polícia de Londres a maioria das pessoas desaparecidas voltam para casa, sendo que apenas cinco por cento são vítimas de crimes. (CLAUDINO, 2014, p.131)

O desaparecimento de pessoas adultas ainda pode ocorrer por fatores extraconjugais, dívidas, violência doméstica, droga, entorpecente, alcoolismo, prisões, doenças mentais, vítimas de crimes, busca da liberdade.

Foi possível verificar no estudo que o tema pessoas desaparecidas e moradores de rua é pouco abordado. A pessoa, muitas vezes, é levada às ruas pelo uso de droga entorpecente ou outros motivos, não querendo retornar aos seus lares. Independentemente dos motivos, os familiares sofrem a ausência de seus entes queridos.

Relevante o depoimento de uma jovem de vinte e seis anos, de família classe alta:

Minha família é rica. Estou aqui porque quero. Faz de três a quatro meses que estou na rua. Nasci em Jundiaí e agora estou aqui na Praça da República. Vim para rua porque minha cabeça era diferente da cabeça da minha família. Então, para não fazer eles sofrerem, eu vim para rua. Eu nasci diferente, eu gosto desse ritmo e eles sofriam muito devido à minha escolha (ESTADÃO, 2015).<sup>12</sup>

Quanto aos idosos, as principais causas do desaparecimento dessa população são o descaso dos responsáveis e o mal de Alzheimer. Em virtude da ação inconsciente, o idoso é levado pelo “esquecimento” que, por muitas vezes, o leva a caminhar sem direção. Muitas vezes o idoso pode ser encontrado em hospital.

---

<sup>12</sup> Raquel Brandão, O Estado de S. Paulo. <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral>>. De acordo com artigo jornalístico, “Apesar de este ser um problema social grave - e especialmente presente nos grandes centros urbanos - o País não conta com dados oficiais sobre a população nas ruas” (ESTADÃO, 2017). Acesso em: 16 set 2017.

Mediante o auxílio de assistentes sociais e o trabalho da polícia civil, ele pode ser localizado. O art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Lei nº10.741/2003, p.1139)

Saliente-se a importância do registro do Boletim de Ocorrência logo após o sumiço na Delegacia mais próxima dos familiares ou através da Delegacia Eletrônica.

## 6.1 Prevenção

Um dos modos de prevenção ou diminuição do desaparecimento de pessoas é o comprometimento das famílias, da sociedade e do Estado, em compartilhar o respeito, igualdade, garantia e proteção à pessoa humana, previstas na Constituição Brasileira e nos Tratados e Convenções Internacionais.

A solidez da estrutura familiar é muito importante, assim como as ações de prevenção. Os pais devem ficar atentos com o acesso dos filhos à internet e à troca de mensagens com estranhos. Vigia-los quanto ao acesso nas redes sociais e proibição de *sites* impróprios, de pessoas com quem se comunicam quando estão sozinhos. Precisam, ainda, conhecer as pessoas com as quais os filhos mantêm contato e os lugares que frequentam.

Quando se tratar de crianças pequenas, o cuidado deve ser redobrado, assim como é importante o envolvimento dos parentes para ajudar a vigiar os menores, principalmente nos lugares de grande fluxo de pessoas.

Quando há conflito de casais que se separam, é preciso cuidado para que a criança não seja levada para lugar incerto, por um dos pais ou parentes. São frequentes os casos de descuidos, por vezes de segundos, que podem causar o desaparecimento das crianças, principalmente em locais de grande movimento e aglomeração, como shoppings, feiras e outros.

O uso da pulseirinha é primordial para as crianças, assim como para os idosos, para identificá-los em casos de desaparecimentos.

Importante registrar a importância de tirar o RG da criança a partir dos dois anos de idade. Assim, o registro e informações irão para os bancos de dados, o que poderá ajudar em uma eventual necessidade de localização ou identificação. (São Paulo, 2013)

De relevância pontuar a necessidade do registro imediato sobre a agressão nos casos de violência doméstica e tomada das medidas protetivas, evitando eventual desaparecimento da mulher e seus filhos.

Isto posto, um dos fatores de prevenção para se evitar ou diminuir o desaparecimento de pessoas é o diálogo com respeito e dignidade, imprescindível entre os familiares.

## **6.2 Tecnologia**

O grande avanço da tecnologia no século XXI trouxe, de forma mais eficiente, a comunicação entre as pessoas, a parceria entre os diversos órgãos existentes e a sociedade. A tecnologia vem criando novos aplicativos para os aparelhos móveis e redes sociais, com a marca de mais uma ferramenta para a localização dos desaparecidos.

### **6.2.1 Alerta - SÃO PAULO**

O Departamento de Inteligência da Polícia Civil - CEPOL é o órgão responsável pelo alerta imediato de crianças e adolescentes desaparecidos e de pessoas com deficiência física mental e/ou sensorial de qualquer idade a diversos órgãos públicos e entidades particulares, após os registros de desaparecimentos.

Ressalte-se, ainda, de importância para o estado de São Paulo, o alerta DHPP-Desaparecidos, através do *home page* [dhpp.lab.desaparecidos@policiacivil.sp.gov.br](mailto:dhpp.lab.desaparecidos@policiacivil.sp.gov.br) criado pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, para inserção de fotografias com progressão de idade de pessoas desaparecidas, com tecnologia de Progressão de Idade em 3D. (São Paulo - DHPP)

### 6.2.2 Aplicativo Sinesp Cidadão

No Brasil, constitui parte integrante do SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública de informação para sociedade, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, acesso a informações sobre pessoas desaparecidas, dentre outras consultas. (SINESP, Portal, 2017)

O aplicativo Sinesp Cidadão possui módulo para computadores, tablets e smartphones, para localizar pessoas desaparecidas. Em apenas três Estados da Federação se aderiu ao aplicativo, firmando Termo de Responsabilidade. São eles: os estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Sergipe. (BRASÍLIA, 2014)

As informações utilizadas pelo Sinesp Cidadão no aplicativo pertencem ao banco de dados de Delegacias Especializadas sobre Pessoas Desaparecidas (SILVEIRA; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2016). Trata-se de uma das ferramentas que busca aumentar o índice de crianças encontradas, que chega a 79% no Estado de São Paulo. O sistema computadorizado desenha os rostos dos desaparecidos em alta definição e permite que, mesmo passados alguns anos, seja possível saber como estaria a pessoa desaparecida.

A fotografia será sempre atualizada, em três dimensões, e esse esforço tem o objetivo de tentar, ao máximo, encontrar as crianças e os adolescentes, assim como as demais pessoas desaparecidas. Os familiares poderão levar a fotografia do desaparecido para progressão de idade no DHPP ou através do *home page* [dhpp.desaparecido@policiacivil.sp.gov.br](mailto:dhpp.desaparecido@policiacivil.sp.gov.br).

### 6.2.3 Alerta AMBER

Conforme Claudino, nos Estados Unidos, o Programa de Alerta AMBER “*América’s Missing: Broadcast Emergency Response*” (Desaparecidos da América: Resposta de Divulgação de Emergência), funciona em parceria voluntária com a polícia, a imprensa, agência de transporte e outras entidades, nos casos de sumiços de crianças.

O objetivo é, instantaneamente, transmitir o alerta à toda comunidade para auxiliar na busca e localização da criança. Gattás e Garcia (2014) descrevem quanto à origem desse alerta, decorrente da subtração e homicídio da criança Amber Hagerman, com nove anos de idade, em uma cidade, no interior do estado norte americano do Texas. O fato teve grande repercussão, de modo que os órgãos governamentais americanos criaram o alerta nacional para casos de desaparecimentos infanto-juvenil.

Os Estados Unidos há 20 anos vêm prestando auxílio para seu país e outros países, através da sua *home page* ([www.missingkids.com](http://www.missingkids.com)), que serve como fonte de busca e divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

### 6.2.4 Alerta “Se Busca”

A ferramenta utilizada na Espanha para dispositivos IOS (ipho/ipad) é chamada “Se Busca”, à disposição das redes sociais. As pessoas “*online*”, sem quaisquer fins lucrativos, divulgam os casos de desaparecimentos. (CLAUDINO, 2014, p.182)

### 6.2.5 “Alerta Rápido”

No mesmo sentido, Claudino descreve, em Portugal, sob responsabilidade do Procurador Geral de Portugal, outro mecanismo de alerta em busca de crianças e adolescentes desaparecidos. Trata-se do sistema “Alerta Rápido” cujo objetivo é obter informações da população em casos de sumiços de menores. (CLAUDINO, 2014, p.183)

### 6.2.6 Alerta “Family Tracker”

Relevante destacar a ferramenta americana que serve para evitar desaparecimento e controlar a localização de um filho. É o chamado “*Family Tracker*”. O *software* para “*smartphones*” permite localizar a pessoa em um mapa, enviar mensagens e poderá ativar um alarme no telefone remotamente. O aplicativo deverá ficar ligado no “*smartphones*” do jovem. (CLAUDINO, 2014, p.185)

## 7 DESAPARECIMENTO: BRASIL E EXTERIOR

Objeto de destaque neste trabalho são alguns casos de desaparecimentos no Brasil e no Exterior, demonstrando a complexidade do desaparecimento desde o sumiço até à localização, no entanto, muitas vezes sem retorno, o sofrimento da família permanece por longos anos.

Conforme Claudino (2014), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha- CICV apresentou um relatório especial, citando o desespero das famílias do Timor Leste e relata:

O desaparecimento tem um impacto no bem-estar das famílias, marcado por tristeza, depressão e doença mental. Outros demonstram anulação, sintomas físicos Somáticos e “hanoin barak”, um termo de Tetun indicando ansiedade ou tristeza intrometida. Uma minoria dos membros de família não lidava bem, sofrendo pensamentos repetidos e sonhos do desaparecido e incapaz de mover a sua vida, e um número pequeno são incapacitados por doença mental. (CLAUDINO, 2014, p.74-75)

Claudino ainda descreve: “quando se fala de ente querido desaparecido, principalmente crianças, falamos da base da dignidade humana, necessita de pilares de sustentabilidade”. (2014, p.76). Assim, muitas famílias vivem o conflito da perda eternamente e alguns membros acreditam que seu parente não está vivo. O sofrimento é grande, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes. Muitas vezes, os objetos permanecem no mesmo lugar que o desaparecido deixou.

No Estado de São Paulo, são inúmeros casos de desaparecimentos de pessoas que retornaram, outras nunca mais fizeram quaisquer contatos, no entanto, serão citados alguns casos que foram mais divulgados na mídia, sendo que o sofrimento dos familiares ainda permanece marcado pela dor da perda.

### 7.1 Desaparecimento: Criança em São Carlos

Um fato emblemático, de repercussão na mídia, foi o desaparecimento da criança Lucas Pereira, com três anos de idade, na cidade de São Carlos - São Paulo, no dia 21 de junho de 2008, enquanto brincava na rua com seu irmão de oito anos de idade. Lucas morava com seu pai Antônio Carlos Ratto no Rio de Janeiro, a genitora, Marcelene, buscou a criança poucos dias antes de desaparecer.

Acerca dos fatos, foi registrado boletim de ocorrência e instaurado Inquérito Policial na unidade policial de São Carlos. Após exaustivas diligências, sem êxito na localização do menor, o procedimento foi encaminhado ao DHPP-São Paulo, que também procedeu inúmeras diligências. Até hoje a criança não foi encontrada, continua no Banco de Dados da Polícia Civil de São Paulo. (São Carlos, RDO nº 1751/2008)

Para Claudino, “o desaparecimento de crianças e adolescentes merece um estudo mais sistematizado com relação às suas causas e a serviços que unam esforços para sua prevenção”. (2014, p.49). No mesmo segmento, descreve:

É comum a subtração de crianças por motivos diversos, como brigas conjugais e vinganças de parceiros amorosos, sendo que o desaparecimento de crianças e adolescentes pode ocorrer devido a atos criminosos praticados por terceiros, apesar de os mesmos não serem considerados pela polícia, como desaparecidos e, sim, vítimas de crime. (CLAUDINO, p.50)

Lucas Pereira nasceu em vinte e quatro de dezembro de dois mil e cinco. Cabe ressaltar que os familiares não perdem a esperança e acreditam que a criança esteja viva.



**Figura 2** – Foto de criança desaparecida em São Carlos.  
**Fonte:** Central de Crianças Desaparecidas.

## 7.2 Desaparecimento: Parque São Rafael

Cabe lembrar o desaparecimento de cinco jovens, no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezesseis, no Parque São Rafael – Capital - São Paulo, todos do sexo masculino, dentre eles, um adolescente de dezesseis, outros jovens com mais de dezoito anos. “Teriam ido para uma festa em Ribeirão Pires, no dia 21 de outubro de 2016, e desapareceram”.

A apuração do desaparecimento preliminarmente iniciou-se na 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Capital - São Paulo, resultando da análise das investigações o encontro dos corpos dos jovens após quinze dias em uma mata de Mogi das Cruzes - São Paulo, vítimas de crime de homicídio.

Os autos de Procedimento de Investigação de Desaparecimento foram encaminhados para a equipe de homicídio do DHPP, para apurar as circunstâncias em que ocorreram as mortes dos desaparecidos. (2016, RDO n. 3103/2016) (RDO nº 738/2016)

## 7.3 Desaparecimento: Médico Capixaba

A propósito de desaparecimentos memoráveis, é preciso lembrar o sumiço do médico oncologista Roberto Gomes, 67 anos, em vinte e oito de novembro de dois mil e quatorze, na Capital de São Paulo. O médico participou do lançamento de um livro na Assembleia Legislativa de São Paulo, na véspera de seu desaparecimento.

No dia do sumiço, nas proximidades da Avenida Paulista, o médico deixou seus pertences na portaria do hotel que se hospedou, saiu com apenas uma “sacolinha” nas mãos. As investigações iniciaram-se de imediato pelo DHPP, sendo solicitadas informações a diversos órgãos públicos e entidades particulares do estado de São Paulo, de outros estados da Federação, países da América do Sul. (RDO nº 389/2014)

A Polícia Civil teve auxílio do Grupo Especial de Resgate, a entidade voluntária K-9<sup>13</sup>, que treina cachorros para auxiliar na procura por pessoas sumidas ou vítimas

---

<sup>13</sup> Ao todo, a “K-9” conta com três cachorros treinados. Além da saliva, eles podem reconhecer o cheiro de pessoas por meio de sêmen, fios de cabelo, pedaços de roupa e até acessórios como brincos. O grupo auxilia na busca de pessoas desaparecidas na capital. Já foram 27 ocasiões do tipo nos últimos dois anos, com sucesso em doze delas. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/operacao-caes-farejadores-medico-desaparecido/>>. Acesso em: 11 set 2017.

de sequestro. Assim, os treinadores disponibilizaram cães farejadores nas buscas para localização do médico.

“Bruno”, o cão *bloodhound* de sete anos de idade, foi o principal na “missão”. Levado pela coleira, farejou a plataforma da Estação Consolação até a Estação Paulista, da Linha 4 - Amarela. O animal cheirou uma escova de dente utilizada pelo médico. Com a “informação” do odor da saliva, o cão saiu à caça de indícios que pudessem indicar a passagem do homem pela região da avenida paulista.

Registre-se que o cão detectou que o médico desaparecido teve percurso pelas linhas já citadas do metrô, detectou deslocamento na estação república e, finalmente, no Largo do Arouche em um ponto de ônibus que faz trajeto de ida e volta ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. Nesse lugar, o cão encerrou suas buscas.

Não se sabe se o médico fez esse trajeto na ida ou na volta do Aeroporto, no entanto, as câmeras não registraram sua volta para qualquer lugar. Saliente-se que o DHPP realizou inúmeras buscas para localização do médico, porém não obteve êxito em sua localização. Nunca mais foi visto pelos familiares.

#### **7.4 Reencontro: criança. Bairro do Limão**

Consta do Registro de Digital de Ocorrência da Delegacia Especializada da Capital o reencontro de uma criança com seis anos de idade, no Bairro de Limão-Capital- SP. A mãe da criança, de 33 anos de idade, registrou na mesma data o Boletim de desaparecimento (RDO nº 255/2017). Ela, grávida de nove meses, encontrava-se em pânico na Delegacia.

As investigações iniciaram-se rapidamente. Os policiais fizeram pesquisas e trabalho de campo, percorreram a rua onde morava a criança, havia pessoas saindo para fora, tomadas de curiosidade.

Os investigadores encontraram a criança quando saía do interior da residência de uma vizinha, após brincar com outra criança por algumas horas. Ela desconhecia sobre seu desaparecimento. (RDO nº 256/2017)

## 7.5 Reencontro em Clínica Psiquiátrica Sorocaba

Fato memorável, reportado na mídia, foi o de Maria Zélia Soares de Araújo, que reencontrou seu filho Amadeu Cesar Augusto de Araújo, desaparecido há quatro anos, em uma clínica psiquiátrica na cidade de Sorocaba- São Paulo<sup>14</sup>. Amadeu era portador de “deficiência mental”, desapareceu aos 22 anos, no dia dezessete de setembro de 2009, na cidade de Diadema - São Paulo. O jovem perdeu-se quando voltava para sua casa, não se lembrando do endereço recente.

O boletim de ocorrência foi registrado no 2º Distrito de São Bernardo do Campo (RDO nº 1940/ 2009). A família conviveu com uma dor intensa por longo quatro anos. No mês de maio de 2013, Maria Zélia divulgou na mídia o retrato do desaparecido em um evento promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

A fotografia, resultado de envelhecimento de imagem promovido por Perito do Laboratório de Arte Forense do DHPP, foi reconhecida pelo funcionário de um hospital psiquiátrico em Sorocaba - São Paulo. Note-se que foi colhido material genético para exame de DNA de Amadeu e sua genitora através do Projeto Caminho de Volta, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

De importância, confirmado o parentesco pelo Laudo de DNA daquele Órgão, Amadeu regressou ao seu lar no mês de junho de 2013. (Boletim Eletrônico nº 688727/2013)

## 7.6 Desaparecimento: Estados Unidos

Fato de destaque, uma criança de cinco anos desapareceu do estado do Alabama nos Estados Unidos, no mês de agosto de 2002. Foi levado por seu pai para Cleveland, vivendo uma vida normal. A mãe foi a pessoa que mais sofreu nessa história. Eis uma dor que não se calava. As investigações prolongaram-se por alguns anos em busca da criança desaparecida.

---

<sup>14</sup> O caso Amadeu foi destaque publicidades midiáticas. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/apos-quatro-anos-de-busca-mae-reencontra-o-filho-em-hospital-psiquiatrico-25092013>>. Acesso em: 11 set 2017.

Treze anos depois, aos dezoito anos de idade, o jovem foi localizado pelas autoridades em Ohio, Estados Unidos, quando se inscrevia para ingressar na Faculdade. Seu número de segurança social não condizia com seu nome.

A criança desaparecida em 2002 estava inscrita no Banco de Dados do Centro Nacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas, motivando sua localização. Seu pai foi tramado pelos números<sup>15</sup>.

### **7.7 Desaparecimento: Portugal**

Nesse contexto, Claudino descreve o caso da criança inglesa Madeleine Mccann, com quatro anos de idade, desaparecida em Portugal, no dia doze de maio de dois mil e três. Seus pais se encontravam de férias, saíram e deixaram a menina no apartamento na Praia da Luz, Algarve, com mais dois irmãos menores.

A polícia britânica afirmou, em 2012, existir a “possibilidade” de a menor estar a viva. Inúmeras foram as investigações para localização da criança. O caso ficou conhecido mundialmente pela mídia, no entanto, a criança Madeleine Mccann até hoje não foi localizada. (CLAUDINO, 2006, p.235-236)

---

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://br.blastingnews.com/mundo/2015/11/criança-desaparecida-em-2002-encontrada-viva-e-bem-de-saude-00639781.html>>. Acesso em: 19 ago 2017.

## **8 PROGRAMAS E ONGs**

Cabe destaque, neste estudo, para a existência de Programas e ONGs que auxiliam os familiares de pessoas desaparecidas. Assim, com o desaparecimento desenfreado no Estado de São Paulo, alguns Programas instituídos e ONGs trazem também o benefício às famílias sofridas, ajuda de profissionais no campo psicológico, bem como cadastro para auxiliar na busca.

É visível o comprometimento da Polícia Civil paulista, do Ministério Público - Programa de Localização de Pessoas Desaparecidas, das entidades não governamentais e de toda sociedade para localizar o desaparecido. Todos esses esforços encontram-se dentro do princípio da dignidade humana.

Consigne-se o fato de que assim como existe o ato de desaparecer, há o reaparecimento. No entanto, há também a pessoa desaparecida que não tem vontade de “reaparecer”. Para os familiares, a dor do sumiço é muito grande. A angústia de não saber onde está a pessoa que procura desorienta todos, deixando um mal-estar nas pessoas, com sensação de luto.

É certo que se acredita sempre no reencontro da pessoa. Tal reencontro é relacionado ao bem-estar. Espera-se sempre que o desaparecido vai reaparecer vivo, a qualquer momento.

Segundo Gattás e Garcia (2007, p.17): “Em todo o mundo, o fenômeno do desaparecimento infanto-juvenil mobiliza ações governamentais que, em parceria com organizações não governamentais, buscam soluções e medidas preventivas. (2007, p.17)

Saliente-se que o registro do boletim de ocorrência de Desaparecimento e Encontro de Pessoa são de atribuições da Polícia, assim como as investigações ou instauração de inquérito policial, de competência da Polícia Civil.

### **8.1 PLID - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos**

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID - São Paulo, criado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, foi implantado no estado de São Paulo objetivando, posteriormente, ser implantado em todo o território brasileiro. Segundo fonte do Ministério Público, trata de “um cadastro de desaparecimentos, que

usa e sistematiza dados de diversas fontes, auxiliando assim, no processo de localização e/ou identificação”. No mesmo segmento, as fontes inicialmente utilizadas pelo MP/SP serão “comunicação por e-mail, boletins de ocorrência e registros do IML”. (SÃO PAULO, Ministério Público)<sup>16</sup>.

## **8.2 Mães em Luta**

É preciso salientar a existência da Organização não Governamental - ONG "Mães em Luta" - Associação Nacional de Prevenção e Busca as Pessoas Desaparecidas, na Capital-São Paulo, criada no dia 8 de março de 2005.

A organização tem como objetivo o apoio às famílias, auxílio nas buscas para encontro de pessoas desaparecidas por meio de um cadastro feito pela ONG das pessoas que tiveram um familiar desaparecido. No mesmo sentido, busca divulgar fotografias dos desaparecidos nos meios de comunicação, prestar atendimento psicológico e jurídico às famílias.

Dentre as atividades da ONG, destaca-se a análise nos cadastros dos desaparecidos, buscando saber se a desapareição se deu espontânea ou involuntariamente<sup>17</sup>.

## **8.3 Mães da Sé**

Trata-se da Associação Brasileira de Busca e Defesa a crianças desaparecidas - ABCD, fundada em 31 de março de 1996. A entidade sem fins lucrativos, conhecida como “Mães da Sé”, auxilia na busca de pessoas desaparecidas. Oferece apoio jurídico, psicológico e assistência social aos associados e às famílias de desaparecidos.

A Associação “Mães da Sé” colabora para a elucidação de casos de desaparecimento de pessoas, atuando no cadastro de pessoas desaparecidas e

---

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Desaparecidos/plid>>. Acesso em: 12 set 2017.

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://www.maesemluta.org.br/historia.php>>. Acesso em: 12 set 2017.

fazendo a mediação com agências de investigação particulares, visando à obtenção de informações sobre os desaparecidos.

O termo “Mães da Sé” foi escolhido, porque as mães se reúnem nas escadarias da Catedral da Sé, no centro de São Paulo, com fotos e cartazes dos filhos desaparecidos e não encontrados<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://asmaesdase.blogspot.com.br/2011/09/historia.html>>. Acesso em: 16 set 2017.

## 9 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A DELEGACIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Consigne-se, nesse estudo, o plano estratégico para a Delegacia Especializada da Capital da São Paulo. Inicialmente, foi feita uma reestruturação das equipes, visando a um trabalho de pesquisa dos PIDs nos sistemas eletrônicos atualizados, para a localização das pessoas desaparecidas.

O objetivo da reestruturação é também no sentido de padronização das investigações e atendimento aos familiares dos desaparecidos. Cada policial receberá os Procedimentos de Investigações de Desaparecidos por idade ou estado mental, além do trabalho de campo.

A partir do reconhecimento da angústia de familiares no desaparecimento e como a reestruturação das equipes especializadas, espera-se um resultado do trabalho policial com maior celeridade e resposta satisfatória à sociedade.

Ressalte se, não se levando em conta fatos e dados do passado, pensar em um presente inovador, dentro dos princípios da ética, com zelo e transparência, considerando-se o valor da vida humana.

Terence (2002) descreve, em dissertação à Escola de Engenharia de São Carlos (USP):

O planejamento tem sido um tema amplamente divulgado e utilizado nas organizações. A literatura trata o planejamento como uma das tarefas mais importantes de um administrador, que pressupõe: escolher um destino, avaliar os caminhos alternativos e decidir o rumo específico para o alcance do destino escolhido (TERENCE, 2002, p.10).

A sociedade é o instrumento de incentivo dos trabalhos policiais. O trabalho com eficiência e eficácia é uma obrigação do agente público e em obediência às normas constitucionais.

Encontrar o desaparecido é o objetivo da Instituição Policial. A proposta inicial, para a Delegacia Especializada, pode ser estendida a outras unidades do Estado de São Paulo, dentro das possibilidades. Se propõe ainda, novos equipamentos eletrônicos e novas tecnologias.

Na análise deste estudo, a proposta justifica-se dentro da gestão de trabalho. Trata-se da adoção de uma ferramenta que prospere em um cenário dentro das necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas.

Sugere-se, através dos órgãos competentes, firmar Termo de Cooperação da Delegacia de Pessoas Desaparecidas-São Paulo com o sistema de Aplicativo Sinesp Cidadão, para auxiliar na localização de pessoas desaparecidas.

Nessa esteira, é também objeto de estudo, após análise dos superiores, celebrar Termo de Cooperação nas Universidades com atores que possam auxiliar no contexto psicossocial dos familiares das pessoas desaparecidas e encontradas, sem ônus para o Estado, nas dependências da Delegacia Especializada.

Registre-se a iniciativa de desenvolver este trabalho com estudantes do 5º ano de psicologia, supervisionados por Psicólogos das Universidades que pertencem.

Saliente-se o art.144 da Constituição Federal que aponta a Polícia Civil com as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, representada pelo Delegado de Polícia auxiliado pelos policiais. Alexandre de Moraes conceitua esta polícia:

“como órgão que deverá ser dirigido por delegados de polícia de carreira, são incumbidas, ressalvada a competência da União, das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto das infrações militares”.  
(MORAES, 1999, p.582)

Cabe ressaltar a implantação do sistema de reestruturação das equipes policiais e parceria com estudantes de psicologia (estagiários) para a Delegacia Especializada, sem quaisquer ônus para o Estado. Tal parceria poderá construir um trabalho relevante para a Instituição policial.

Os familiares necessitam de apoio nesse momento de desaparecimento. Precisam sentir que a Polícia Civil está se mobilizando para localizar o desaparecido vivo ou morto. Têm o direito de saber sobre as investigações e a polícia tem o dever de prestar-lhes as informações.

Dentro da análise de planejamento estratégico para reestruturação na Delegacia Especializada destacam-se:

**I – Por meio da Equipe A:**

Proceder investigações para localização de pessoas desaparecidas de idade entre 18 e 60 anos incompletos (exceto os casos de competência das Equipe B).

**II - Por meio da Equipe B:**

Proceder investigações para localização de pessoas a partir dos 18 anos de idade, portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e, a partir de 60 anos de idade.

### **III - Por meio da Equipe C:**

Proceder investigações para localização de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, e, nessa faixa etária, as portadoras de deficiência física, mental ou sensorial.

Todas as equipes procederão investigações sobre cadáveres de pessoas desconhecidas que possam estar relacionadas a registros de desaparecimento. A Delegacia Especializada atenderá às solicitações das autoridades nacionais e estrangeiras sobre investigações de pessoas desaparecidas.

As equipes serão formadas por policiais das diversas carreiras, os quais deverão prestar apoio, quando solicitado, às demais unidades de Polícia Judiciária da Capital - São Paulo, no âmbito das pesquisas junto ao sistema (PD - PRODESP), cadastro de pessoas encontradas, desde que observadas suas respectivas atribuições.

Assim, as equipes de policiais procederão às inserções e retiradas das fotografias dos desaparecidos e encontrados no Banco de Dados da Polícia Civil de São Paulo. Todos os policiais serão responsáveis pelo atendimento aos familiares dos desaparecidos e à sociedade que necessite de informações.

Por fim, este trabalho propõe, à Academia de Polícia de São Paulo, a implementação de palestras acerca do tema “pessoas desaparecidas” para alunos dos Cursos de Formação Técnico- Policial, Complementares e Pós-Graduação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho monográfico teve por objetivo demonstrar o sofrimento dos familiares no desaparecimento de um ente querido, cuidando-se de observar o esforço da Polícia Civil do Estado de São Paulo em investigar os desaparecimentos de pessoas e suas causas.

Demonstrou-se o trabalho de buscas para localização das pessoas, a prevenção para evitar os desaparecimentos, os quadros estatísticos nos três últimos anos no estado de São Paulo, de fonte da PRODESP. Notou-se que o número de desaparecimentos é alarmante e preocupante.

Percebeu-se, no estudo, a escassez de trabalhos científicos publicados sobre pessoas desaparecidas, que possam informar a sociedade sobre o desaparecimento, as causas e o que fazer quando um familiar desaparece.

Notou-se que o desaparecimento é desesperador e os familiares ficam em “luto”, todos envolvidos na mesma causa. Verificou-se que, não sendo o desaparecimento a existência de um crime, reporta aos familiares a certeza de que alguma coisa de ruim aconteceu ao seu familiar.

Preocupou-se o estudo com as questões sociais e psicológicas, a violência sexual de crianças e adolescentes, a violência urbana e violência doméstica. Verificou-se que são causas de fugas do lar e desaparecimento de pessoas e desaparecimento por crime de homicídio.

A sistematização dos comportamentos das pessoas não pôde deixar de ser observada neste trabalho.

Observou-se que a polícia civil do estado de São Paulo investiga o desaparecimento através do Procedimento de Investigação de Desaparecido - PID, e havendo indício de crime, apura-se através de inquérito policial. Não se faz necessário uma ocorrência criminal para se iniciar as investigações. A busca pelo desaparecido é essencial.

Expressou-se a importância da Delegacia Eletrônica para registro de ocorrência de desaparecidos. Cuidou-se, neste estudo, de demonstrar as ferramentas utilizadas na busca do desaparecido, o trabalho de cruzamento de dados do IIRGD com os IMLs, a Delegacia de Pessoas Desaparecidas e demais unidades policiais.

O avanço da Delegacia Especializada – DHPP - São Paulo e outras unidades policiais que investigam as pessoas desaparecidas é significativo. Percebeu-se que o desaparecimento é complexo.

Deu-se a apresentação das Leis Estaduais e as Portarias editadas pela Delegacia Geral de Polícia, que normatizam o trabalho da Polícia Civil no âmbito de pessoas desaparecidas.

Demonstrou-se também, neste trabalho, a existência do PLID - Programa de Localização de Pessoas – Ministério Público de São Paulo e o trabalho das ONGs “Mães em Luta” e “Mães da Sé”.

Apresentou-se o plano estratégico para reestruturação de equipes policiais da Delegacia Especializada, o que poderia ser estendido a outras unidades policiais. Sugeriu-se firmar Termos de Cooperação nas Universidades com alunos do 5º ano de psicologia para atender familiares de desaparecidos e com o Sinesp Cidadão para auxiliar na localização de pessoas desaparecidas.

Propôs-se à Academia de Polícia de São Paulo a implementação de palestras sobre pessoas desaparecidas aos alunos dos Cursos de Formação Técnico - Policial, Complementares e Pós-Graduação.

Por fim, demonstrou-se que a Polícia Civil tem ainda como missão investigar os desaparecimentos de pessoas, atender aos familiares com cortesia, eficiência e transparência, dentro dos princípios e dignidade da pessoa humana.

Percebeu-se que localizar os desaparecidos é o objetivo principal da Delegacia Especializada e demais unidades policiais do estado de São Paulo.

O desaparecimento não é crime, mas pode resultar de um delito. É de importância localizar os desaparecidos vivos ou mortos.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando-Introdução à Filosofia*. 2.ed. São Paulo: Moderna, 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA SÃO PAULO. Decreto nº 58.074, 25 de maio de 2012, que institui o “Dia Estadual das Crianças e Adolescentes Desaparecidos”. Disponível em: <[http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58074-25\\_mai\\_2012.html](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58074-25_mai_2012.html)>. Acesso em: 28 set 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 10.299, 29 de abril de 1.999. Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10299-29.04.1999.html>>. Acesso em: 24 set 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 15.292 de 08 de janeiro de 2014. Define diretrizes para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de dados de Pessoas desaparecidas e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15292-08\\_jan\\_2014.htm](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15292-08_jan_2014.htm)>. Acesso em: 22 set 2017.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: *Crianças vitimadas: a síndrome do pequeno poder*. 3.ed. São Paulo: Iglu, 2000.

\_\_\_\_\_. *Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. <<http://sao-paulo-estadao.com.br/noticias/geral,nova-noticia,170552513-62915>>. Acesso em: 16 set 2017.

BARALDI, Teresa Cristina Albieri...[et al]. *Mulheres, Gênero e Violência*. Marília: Cultura Acadêmica, 2015.

BARAZEL, Neusa Romero. Sobre violência e ser humano. In: OUTHWAITE, William... [et al]. *Dicionário do pensamento do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

BRANDÃO, Raquel. Artigo jornalístico. O estado de São Paulo “centros urbanos e população nas ruas”. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,conhecer-a-populacao-de-rua>>. Acesso em: 16 set 2017.

BRASIL. Presidência. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal Anotado*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1989. (Código anotado, por Jesus Damásio)

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Vade Mecum*. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Vade Mecum*. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo\\_civil.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo_civil.pdf)> Acesso em: 22 set 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. *Vade Mecum*. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Violência Doméstica. *Vade Mecum*. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, altera o art.121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal* (feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 30 set 2017.

CAGNACCI, Rina Ricci... [et al]. Arquivos da Polícia Civil. *Revista Técnico - Científica: Nossa História*. Aspectos históricos do DHPP e a Delegacia de Pessoas desaparecidas. São Paulo: ACADEPOL, 2006.

\_\_\_\_\_. Novos procedimentos otimizam investigações sobre pessoas desaparecidas. Portaria DGP 21/2014, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.portalr1.com/novos-procedimentos-otimizam-investigacoes-sobre-pessoas-desaparecidas/>>. Acesso em: 30 set 2017.

CANEVACCI, Massimo. *Dialética da Família*. 2.ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

CLAUDINO, Marcus Roberto. *Mortos Sem Sepultura - O Desaparecimento de Pessoas e seus desdobramentos*. Florianópolis-SC: Palavracom, 2014.

\_\_\_\_\_. Timor Leste. Disponível em: Relatório Especial do Comitê Internacional da Cruz Vermelha-CICV, 2010.

CORRÊA, Fabricio da Mota. *O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito*. 2014. Disponível em: <<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 13 set 2017.

DESGUALDO, Marco Antônio. *Segurança Pública e Direitos Individuais*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira Ltda, 2000.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GATTÁS, Gilka J. Figaro... [et al]. *Caminho de volta: desaparecimento e exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Ed. Do Autor, 2011.

\_\_\_\_\_. *Programas e ONGs. Parceria com organizações não governamentais, buscam soluções e medidas preventivas*, 2007.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Governo Federal. *Atlas da Violência*, 2016. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/03/atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/03/atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)>. Acesso em: 24 set 2017.

MELO, Maria Aparecida Silva. *Teoria Psicossocial do desenvolvimento em Erik Erikson*. 2009. Disponível em: <<https://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/teoriapsicossocial-do-desenvolvimento-em-erik-erikson>>. Acesso em: 26 ago 2017.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 5.ed. São Paulo, Ed. Atlas, 1999.

MORAES, Bismael B. ...[et al]. *Segurança Pública e Direitos Individuais*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira Ltda, 2000.

NEUMANN, Marcelo Moreira. *O Desaparecimento de Crianças e Adolescentes*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

ROCHA, Luiz Carlos. *Organização Policial Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. *Investigação Policial*. 2.ed. São Paulo: Editora Edipro, 2003.

ROSAS, Fabiane Klazura ...[et al]. *O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem*. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>>. Acesso em: 03 set 2017.

SÃO PAULO. Portaria DGP 18, de 25 de novembro de 1998. Disponível em: <[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/1998/executivo%2520secao%2520i/novembro/27/pag\\_0003\\_767ALR6CMDFKA](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/1998/executivo%2520secao%2520i/novembro/27/pag_0003_767ALR6CMDFKA)>. Acesso em: 01 out 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria DGP 21, de 30 de maio de 2014. Estabelece diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas, dá outras providências. Disponível em: <[www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show?\\_docname=2565106.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2565106.PDF)>. Acesso em: 28 set 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria DGP 18, de 30 de março de 2015. Acresce dispositivos à Portaria DGP 21, de 30.05.2014, que trata da investigação do desaparecimento de pessoas. Disponível em: <[www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show?\\_docname=2565106.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2565106.PDF)>. Acesso em: 28 set 2017.

\_\_\_\_\_. Sistemas e Tecnologia Utilizados pela Polícia Civil: Disponível em: <<http://www.higorjorge.com.br/99/inteligencia-policia-e-investigacao-criminal/>>. Acesso em: 17 set 2017.

PASTORINI, Alejandra. *A categoria “questão Social em debate*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop et al. Uma tecnologia social baseada em Crowdsourcing para busca de pessoas desaparecidas e cadastro de moradores de rua. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/csbc/assets/2016/sbsc/14.pdf>>. Acesso em: 29 set 2017.

TERENCE, Ana Claudia Fernandes. *Planejamento Estratégico como ferramenta de competitividade na pequena empresa: Desenvolvimento e Avaliação de um roteiro prático para o processo de elaboração do planejamento*, 2002, (Dissertação para título de Mestre). Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, 2002.

UNESCO. *Declaração Universal Dos Direitos Humanos*. Representação da UNESCO no Brasil -1988 Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 set 2017.

## ANEXOS

### ANEXO A

#### **Portaria DGP-18, de 30-03-2015**

Acresce dispositivos à Portaria DGP 21, de 30-05-2014, que trata da investigação do desaparecimento de pessoas O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento e eficiência dos serviços policiais em prol dos direitos fundamentais da pessoa humana,

Considerando o dever de proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Determina:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria DGP-21/2014, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - O Dipol providenciará a inserção, nos boletins de ocorrência sobre desaparecimento de pessoa, da seguinte informação: “A apuração do desaparecimento ora noticiado será realizada por meio de Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, a ser instaurado pela unidade policial competente”.

Artigo 2º - O artigo 7º da Portaria DGP-21/2014, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Sem prejuízo da adoção das diligências imediatas e obrigatórias constantes deste artigo, após o decurso de 48 horas a contar do registro formal do desaparecimento, não havendo notícias do paradeiro, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos, ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental não possua discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento”.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO B

### **Portaria DGP-21, de 30-05-2014**

Estabelece diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas no âmbito das circunscrições territoriais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap), do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – Demacro, dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior – Deinters 1 a 10, e dá outras providências O Delegado Geral de Polícia.

Considerando o dever de concretização das garantias fundamentais, em especial a proteção da dignidade da pessoa humana.

Considerando o dever de eficiência, a necessidade constante de racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais da Polícia Civil empregados na localização de pessoas desaparecidas.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 13, III da Portaria DGP-18/98, que impõe às autoridades policiais e seus agentes o dever de registrar, de imediato, ocorrência alusiva ao desaparecimento de pessoa, vedado o condicionamento a qualquer decurso de tempo entre o desaparecimento e o registro do fato pela Polícia Civil, Considerando, por fim, as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual 15.292, de 8 de janeiro de 2014, para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, Determina:

Artigo 1º - O registro do desaparecimento de pessoas farse-á por todos os Departamentos da Polícia Civil que exercem atividades de polícia judiciária e também por meio eletrônico, através da Delegacia Eletrônica do DIPOL.

Parágrafo 1º – Os registros efetuados pela Delegacia Eletrônica do DIPOL serão encaminhados, via Intranet, para as unidades policiais das áreas circunscricionais onde se deu o desaparecimento, para a adoção das providências de que trata esta Portaria.

Parágrafo 2º - Todos os registros de desaparecimento de pessoas, seja da Delegacia Eletrônica, seja das demais unidades da Polícia Civil, serão também encaminhados ao IIRGD, do DIPOL, para providências de sua alçada, conforme previstas na presente Portaria.

Parágrafo 3º - Caberá ao DIPOL adotar as providências necessárias junto à PRODESP, com vistas a informar ao IIRGD todos os registros de Desaparecimento de Pessoas.

Parágrafo 4º - O DIPOL providenciará a inserção nos boletins de ocorrência sobre desaparecimento de pessoa a seguinte informação: “A apuração do desaparecimento

ora noticiado será realizada por meio de procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID, a ser instaurado pela unidade policial competente”.

Artigo 2º - Na hipótese do registro de desaparecimento de criança, adolescente ou de pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade, deverá a unidade policial civil que elaborar o registro do desaparecimento, providenciar imediata comunicação do fato, sempre que possível, à Polícia Federal, aos portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários, polícia rodoviária e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais existentes ou que operem em sua respectiva circunscrição policial, sem prejuízo de outras comunicações que as diligências policiais indicarem, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido, conforme preconizam a Lei Federal 11.259/2005 e Lei Estadual 15.292/2014.

Parágrafo 1º - As providências de que trata este artigo serão adotadas imediatamente pela unidade policial que registrar o desaparecimento, anotando em histórico do respectivo boletim de ocorrência, quais foram os órgãos comunicados.

Tais providências independem da abertura do procedimento de investigação previsto no artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo 2º - quando a comunicação for dirigida a órgãos públicos, a unidade policial do registro do desaparecimento expedirá MSG ao CEPOL, que providenciará a retransmissão aos destinatários, sem prejuízo de que a medida seja adotada pela própria unidade policial, se o caso.

Parágrafo 3º - Os endereços eletrônicos de comunicação serão disponibilizados através de link próprio na Intranet da Polícia Civil.

Artigo 3º - Localizada a pessoa desaparecida, a autoridade policial a quem for o fato noticiado, deverá elaborar Boletim de Ocorrência de “Encontro de Pessoa”.

Artigo 4º - Incumbirá ao IIRGD-DIPOL estabelecer rotina técnica operacional, visando a localização do prontuário civil ou criminal da pessoa desaparecida, se existente, procedendo a sua digitalização para inclusão das individuais dactiloscópicas no banco de dados do Sistema AFIS da Polícia Civil.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer solicitação de identificação de cadáveres oriundas do Serviço de Verificação de Óbito – SVO ou do Instituto Médico Legal – IML, serão dirigidas ao IIRGD, que providenciará prévia busca no Sistema AFIS da Polícia Civil, bem como busca em quaisquer outros arquivos existentes ou que venham a ser implementados.

Parágrafo 2º - Resultando positiva a pesquisa, deverá o IIRGD proceder imediata comunicação à autoridade policial da área circunscricional do desaparecimento, que a retransmitirá à autoridade responsável pela investigação.

Artigo 5º - A investigação do desaparecimento de pessoa, no âmbito da circunscrição territorial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, incumbirá exclusivamente à 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, da Divisão Antissequestro do DHPP.

Parágrafo único – No âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, a investigação do desaparecimento caberá exclusivamente aos Setores de Homicídios das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia. No âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTERs 1 a 10, tal investigação ficará a cargo exclusivo das Delegacias de Investigações Gerais – DIGs, das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

Artigo 6º - A investigação do desaparecimento de pessoa será realizada através de Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID, registrado e numerado em Livro próprio.

Artigo 7º - A abertura do Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID terá início por despacho exarado pela autoridade policial no próprio Boletim de Ocorrência do Desaparecimento, que deverá providenciar, dentre outras a seu critério, as seguintes medidas preliminares:

I - Pesquisas acerca da pessoa desaparecida nos Sistemas de Informação da Polícia Civil, tais como PRODESP, RDO, ALPHA, INFOCRIM, INFOSEG, OMEGA, PHOENIX, IIRGD, além de outros Sistemas que vierem ser implementados, bem ainda pesquisas a qualquer outra fonte de informação aberta como sites de buscas, redes sociais e outras.

II- Contatar familiares, amigos, local de trabalho, escolas, hospitais, IMLs, SVO, casas de albergue, abrigos, estabelecimentos prisionais, conselhos tutelares, clínicas psiquiátricas e outros.

III - Levantamento de informações telefônicas pelas Unidades de Inteligência Policial – UIPs e Centros de Inteligência Policial – CIPs IV - Demais diligências que a autoridade policial entender necessárias à localização do desaparecido, as quais deverão ser devidamente documentadas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da adoção das diligências imediatas e obrigatórias constantes neste artigo, após o decurso de 48 horas a contar do registro formal do desaparecimento, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental não possua discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento.

Artigo 8º - Durante as investigações, sobrevindo notícia de estar o desaparecimento vinculado à prática de crime, deverá a autoridade policial responsável pelo PID encaminhar imediatamente as informações já obtidas à autoridade que preside o

correspondente inquérito policial, efetuando baixa do procedimento (PID) no Livro de Registro.

Artigo 9º - Nenhuma investigação sobre desaparecimento de pessoa será encerrada sem o prévio conhecimento e autorização do respectivo superior hierárquico da autoridade responsável pelo PID.

Parágrafo único – Transcorridos 30 dias da abertura do PID, e ainda não esclarecido o desaparecimento, a autoridade policial responsável pela investigação dará vistas ao superior hierárquico, das medidas adotadas. Idêntica providência deverá ser adotada a cada 60 dias, enquanto não localizado o desaparecido.

Artigo 10 - A Polícia Civil manterá Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, que permitirá acesso a todas as unidades policiais civis.

Parágrafo 1º - Caberá ao DIPOL, através da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, providenciar e gerenciar o Sistema para Cadastro de Pessoas Desaparecidas e Cadáveres, bem como gerenciar o site de Pessoas Desaparecidas, com acesso via Intranet mediante senha pessoal. A base de dados será hospedada no Data Center da Polícia Civil, na Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, do DIPOL.

Parágrafo 2º - A inserção de novos dados ou informações no Banco de Dados será de responsabilidade da unidade policial civil encarregada do respectivo Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID.

Artigo 11 – Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Portaria DGP-10, de 5.3.2010:

“Parágrafo único – na 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, da Divisão Antissequestro do DHPP, nas Delegacias de Investigações Gerais das Delegacias Seccionais de Polícia dos DEINTERs 1 a 10 e nos Setores de Homicídios das Delegacias Seccionais de Polícia do DEMACRO, sem prejuízo da manutenção dos livros tratados no artigo anterior, será obrigatória, adicionalmente, a adoção do Livro de Registro de Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID”

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show?\\_docname=2565106.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2565106.PDF)>. Acesso: 13.10.2017

## ANEXO C

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ficha informativa

LEI Nº 15.292, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de lei nº 463/11, do Deputado Hamilton Pereira - PT)

Define diretrizes para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado, a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, que se regerá por esta lei.

Artigo 2º - A Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas tem como objetivo a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer circunstância anormal, tenham seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas e ações de inteligência e articulação entre órgãos públicos e unidades policiais na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a definitiva solução;

II - apoio e empenho do Poder Público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação de todos os fatos do desaparecimento, até a localização da pessoa;

III - participação dos órgãos públicos, assim como da sociedade civil, na formulação, definição e controle das ações da política de que trata esta lei, em especial:

- a) membros do Poder Legislativo Estadual;
- b) os de direitos humanos;
- c) os de defesa da cidadania;
- d) os de proteção à pessoa;
- e) os institutos de identificação, de medicina social e de criminologia;
- f) o Ministério Público;
- g) a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

h) a Defensoria Pública;

i) os Conselhos Tutelares;

IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e contribuir com as investigações, busca e localização das pessoas;

V - disponibilização e divulgação de informações contendo dados básicos das pessoas desaparecidas na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação e outros;

VI - Vetado.

Artigo 3º - Fica criado o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de implementar e dar suporte à política de que trata esta lei, que será composto por:

I - um banco de informações públicas, de livre acesso por meio da rede mundial de computadores, que conterà informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como cor dos olhos e da pele, tamanho, peso e outras;

II - um banco de informações não públicas, de caráter sigiloso e interno, destinado aos órgãos de perícia, que conterà informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e/ou não identificadas e de seus familiares, visando à investigação, análise e identificação por meio das informações do código genético contidas no DNA (ácido desoxirribonucleico).

Parágrafo único - O banco de dados referido no “caput” deste artigo será integrado à Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos de implementação da política a que se refere esta lei, o Estado poderá firmar convênios ou parcerias com a União, outras unidades da Federação, universidades e laboratórios públicos e privados.

Artigo 5º - A autoridade pública responsável pelo órgão local de segurança pública, ao ser informada ou notificada do desaparecimento de uma pessoa, adotará de imediato todas as providências visando à comunicação dos fatos às demais autoridades competentes, assim como fará a inclusão das informações no banco de dados referido no artigo 3º.

§ 1º - Nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, além das providências referidas no “caput” deste artigo, a investigação e a busca serão realizadas imediatamente após notificação da autoridade, nos termos da Lei federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, devendo-se proceder da mesma forma nos casos de pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade.

§ 2º - Uma vez iniciada a investigação e busca da pessoa desaparecida, em nenhuma hipótese as mesmas serão interrompidas, o que somente ocorrerá após seu encontro, devendo o Poder Público envidar todos os esforços até a solução dos fatos, podendo inclusive responsabilizar autoridades e agentes em caso de omissão ou desídia.

§ 3º - Em nenhuma hipótese corpos ou restos mortais encontrados serão sepultados como indigentes sem antes a adoção das cautelas de cruzamento de dados e de coleta e inserção de informações acerca de suas características físicas, inclusive do código genético, contidas no DNA, no banco de dados referido no inciso II do artigo 3º.

Artigo 6º - Para efeito da disponibilização e divulgação do desaparecimento de pessoas a que se refere o inciso V do artigo 2º, a autoridade pública responsável fará imediata comunicação, por meio de nota, aos órgãos de imprensa locais e regionais.

Artigo 7º - Todos os hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto são obrigados a informar às autoridades públicas, principalmente as policiais, sob pena de responsabilização criminal de seus dirigentes, o ingresso e/ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.

Artigo 8º - Ocorrendo o encontro e a devida identificação da pessoa tida como desaparecida, serão adotadas providências no sentido de divulgação dessas informações em todos os meios de comunicação, inclusive no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, referido no artigo 3º, encerrando-se as buscas.

§ 1º - As investigações acerca do desaparecimento de pessoas somente serão encerradas após seu encontro em quaisquer circunstâncias, no caso de não estarem relacionadas com qualquer tipificação de crime.

§ 2º - Na hipótese do retorno ou encontro da pessoa tida como desaparecida, sem a intervenção dos órgãos públicos, os parentes e familiares, principalmente os responsáveis pela informação ou notificação do desaparecimento, ficam obrigados a comunicar o fato às autoridades responsáveis pela busca.

Artigo 9º - Os órgãos e empresas de telefonia com atuação no Estado, para efeito das investigações e busca de pessoas desaparecidas, disponibilizarão de forma ágil e imediata às autoridades as informações acerca do uso do sistema de telefonia fixa e/ou móvel que levem a seu paradeiro e a sua conseqüente localização.

Artigo 10 - Vetado.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2014.

**ANEXO D**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta dispositivo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 208. ....

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

## ANEXO E

LEI N. 10.299, DE 29 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de lei nº 199, de 1997, da Deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, hospitais psiquiátricos e demais estabelecimentos hospitalares públicos ou privados deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, comunicar à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres, da Divisão de Proteção à Pessoa, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP o nome e outros dados identificativos de pessoas desacompanhadas, que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

§ 1.º - A comunicação deverá ser feita dentro de 12 (doze) horas da entrada do paciente no estabelecimento.

§ 2.º - Nos casos de impossibilidade de identificação do nome do paciente, serão comunicados os dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas, tais como sexo, cor da pele, olhos e cabelos, altura, peso aproximado, compleição física, idade estimada, características das vestes e eventuais sinais particulares como cicatrizes, queimaduras, tatuagens e outros.

Artigo 2.º - O Instituto Médico Legal e as Unidades de Perícias Médico-Legais deverão, obrigatoriamente, organizar relações de cadáveres que ali derem entrada e encaminhá-las, incontinenti, por telex, fac-simile ou equivalente, à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres.

§ 1.º - Os cadáveres de identidade desconhecida deverão, sob pena de responsabilidade, ser fotografados e submetidos à identificação datiloscópica, em número de vias que permita o encaminhamento das peças à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres e ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt".

§ 2.º - O encaminhamento da identificação datiloscópica deverá ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas e o das fotografias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da entrada do cadáver.

Artigo 3.º - A autoridade policial do Estado que encaminhar doentes mentais, indigentes, crianças abandonadas ou infratoras, ou que prender alguém, deverá transmitir o fato, incontinenti, via telex, fac-simile ou equivalente, com todas as especificações, à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres.

Artigo 4.º - As entidades assistenciais públicas e privadas, que abriguem e recebam crianças e adolescentes, deverão mantê-las cadastradas, regularmente, e comunicar a Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres a respeito das que não forem identificadas e daquelas cujos pais ou responsáveis não forem encontrados.

Artigo 5.º - O Centro de Triagem e Encaminhamento - CETREM deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, transmitir à Delegacia de Pessoas Desaparecidas e Identificação de Cadáveres a relação de pessoas que abrigue ou encaminhe.

Artigo 6.º - Vetado.

Artigo 7.º - Vetado.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

## ANEXO F

DECRETO Nº 58.074, DE 25 DE MAIO DE 2012

Institui o "Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", cria o Programa "São Paulo em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da promoção de ações capazes de desenvolver atividades que viabilizem medidas de prevenção ao desaparecimento de crianças com ou sem deficiência e medidas que auxiliem na identificação e localização de desaparecidos;

Considerando o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos seus artigos 86 e 87;

Considerando que, em 20 de dezembro de 1999, foi sancionada a Lei estadual nº 10.464 que obriga a autoridade policial e os órgãos de segurança pública a realizarem a busca imediata de pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos desaparecidas ou de qualquer idade com deficiência física, mental ou sensorial;

Considerando que em 30 de dezembro de 2005 foi sancionada a Lei federal nº 11.259 que acrescentou o § 2º ao artigo 208 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando obrigatória a busca imediata de crianças e adolescentes desaparecidos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos; e

Considerando que o dia 25 de maio é o "Dia Internacional da Criança Desaparecida",

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído 25 de maio como o "Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos".

Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo será incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Fica criado o Programa "São Paulo em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos".

Parágrafo único - Constituem objetivos do programa a que se refere o "caput" deste artigo:

1. promover ações de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

2. desenvolver mecanismos de identificação, busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;
3. apoiar as famílias vitimadas pelo desaparecimento de suas crianças e adolescentes;
4. veicular campanhas:
  - a) de conscientização de pais e responsáveis quanto a medidas de prevenção do desaparecimento de crianças e adolescentes;
  - b) sobre a importância da obtenção, desde a primeira infância, do documento de identidade (RG);
  - c) de divulgação das imagens de crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 3º - O programa de que trata o artigo 2º deste decreto será gerido por Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente, composta pelos seguintes representantes:

- I - 1 (um) da Casa Civil, que coordenará os trabalhos;
- II - 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;
- IV - 1 (um) da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- VI - 1 (um) da Secretaria da Educação;
- VII - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VIII - 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a VIII deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos Titulares das respectivas Pastas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Para consecução de sua finalidade, a comissão poderá:

1. solicitar aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta:
  - a) a convocação de servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
  - b) as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
2. convidar representantes:
  - a) dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
  - b) da sociedade civil.

§ 3º - Caberá à comissão estabelecer as diretrizes do programa, organizar ações e indicar medidas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 4º - Anualmente, no dia 25 de maio, a comissão divulgará relatório de resultados do programa.

Artigo 4º - A Secretaria da Segurança Pública implantará o "Cadastro Único das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos do Estado de São Paulo".

§ 1º - O cadastro de que trata o "caput" deste artigo será formado:

1. pela base de dados de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública estadual;
2. por sistema computadorizado de envelhecimento de imagens, que permita simular a aparência real de crianças e adolescentes desaparecidos;
3. por fotografia digitalizada de crianças e adolescentes obtidas quando da inscrição, registro, matrícula ou sua renovação, nas instituições públicas estaduais.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta deverão manter, em suas páginas eletrônicas, "links" para acesso ao cadastro a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2012.